

Procedimentos Auxiliares de Licitação da Lei 14.133/2021: Ferramentas Estratégicas e Casos Práticos





- **Mestre em Governança e Desenvolvimento (ENAP)**
- Especialista em compras públicas de alto impacto, atuando na implantação do Almoxarifado Virtual e **Contrata+ Brasil no Exército Brasileiro** e na modelagem Supermercado Virtual e Farmácia Virtual em parceria com o MGI.
- Palestrante e professor especializado na **Lei 14.133/21**, com certificação profissional pela **Enap** e certificação internacional pelo **Ministério da Economia da Argentina** de orçamento público.

INTRODUÇÃO

PLANEJAMENTO

ORÇAMENTO

GESTÃO

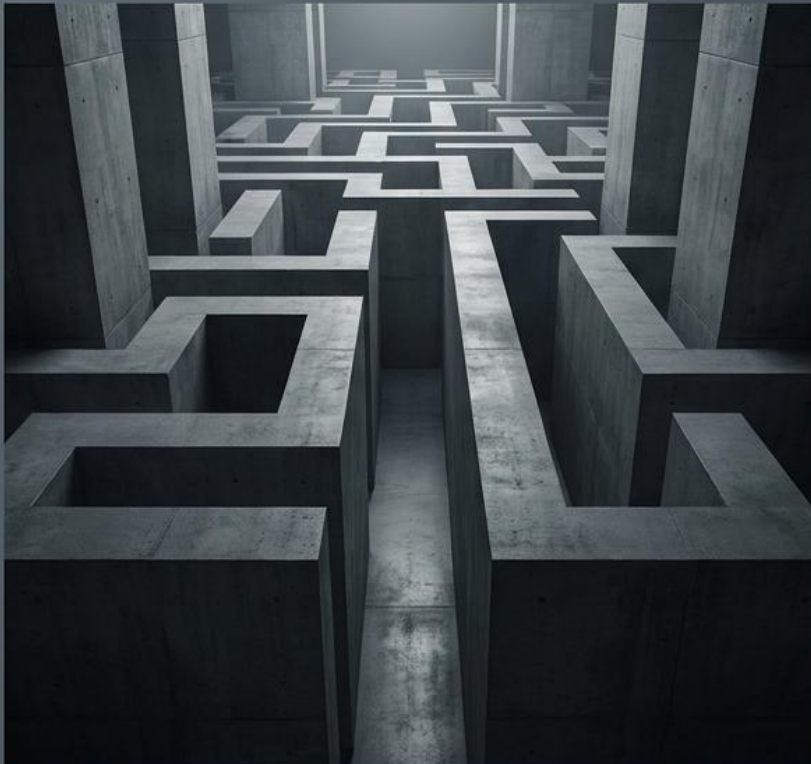
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CONTABILIDADE

CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

CONTROLE

O peso inegável da máquina pública



A Realidade do Gestor

A contratação pública herdou décadas de fragmentação, lentidão e aversão ao risco.

O Sintoma

Processos engessados, licitações desertas, restrições orçamentárias e o medo constante do apontamento pelos órgãos de controle.

A Consequência

Uma rotina onde o formulário importa mais que o resultado, e a burocracia asfixia a inovação.

A urgência inadiável do interesse público

“

O Propósito Final: Comprar não é um fim em si mesmo. É o meio indispensável para atender à sociedade.

”

Valor Entregue



Garantir medicamentos em hospitais.

Valor Entregue



Assegurar merenda nas escolas.

Valor Entregue



Viabilizar obras de infraestrutura vital.

O Lembrete: A entrega não pode esperar. O cidadão não vive o tempo do processo administrativo; ele vive o tempo da necessidade real.

Gemini Notebook

O paradoxo da contratação moderna



O **dever absoluto** de cumprir o rito, evitar o erro, garantir a ampla concorrência e mitigar riscos perante o TCU.



O Dilema
do Gestor
Público



A **pressão implacável** para resolver crises, adaptar-se às flutuações do mercado e entregar soluções no tempo do cidadão.

Como escapar dessa escolha impossível sem sacrificar a governança ou a eficiência?

Gemini Notebook

Um caminho estruturado para a entrega de valor: alavancando a inovação com governança

Os Procedimentos Auxiliares não são apenas regras adicionais. São ferramentas estratégicas de aceleração e inteligência de mercado.

Segurança Institucional

SRP (Art. 82 a 86):
Planejamento em larga escala, compras compartilhadas e eficiência logística.

Credenciamento (Art. 79): Atestar da qualidade es bensnados mercados fluidos, sem exclusão.

Credenciamento (Art. 79): A lógica ágil dos marketplaces e mercados fluidos. Múltiplos parceiros, sem exclusão.

SRP (Art. 82 a 86):
Planejamento em larga escala, compras compartilhadas e eficiência logística.

Pré-Qualificação (Art. 80): Atestar a qualidade de bens e licitantes de forma permanente e antecipada.

PMI (Art. 81):
Atrair a expertise da iniciativa privada quando a Administração busca a solução ideal.

Registro Cadastral (Art. 87 e 88): Fim da fragmentação com o PNCP. Histórico de desempenho e unificação.

Entrega de Valor

Art. 78 da Lei nº 14.133/2021

O Art. 78 é o passaporte para desenhar contratações customizadas, onde a segurança jurídica sustenta a agilidade operacional.

Gemini Notebook

Objetivo Geral da oficina

Capacitar os gestores públicos a utilizarem estrategicamente os Procedimentos Auxiliares do Art. 78 da NLLC (Credenciamento, SRP, Pré-Qualificação, PMI e Registro Cadastral) como instrumentos de celeridade e governança. Por meio de um *Laboratório de Modelagem e Design de Contratação*, os participantes aprenderão a "desenhar" soluções customizadas para superar gargalos operacionais e eliminar a burocracia, equilibrando perfeitamente agilidade e segurança jurídica

Conteúdo Programático

Procedimentos auxiliares às licitações e contratações diretas

1.1 – Credenciamento

- Definição de credenciamento
- Hipóteses de uso do credenciamento
- Credenciamento e inexigibilidade de licitação
- Decreto 11.878/2024
- Forma de realização
- Formalização do Credenciamento
- A necessidade de chamamento público
- Descredenciamento

PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO
GESTÃO
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CONTABILIDADE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
CONTROLE

Conteúdo Programático

Procedimentos auxiliares às licitações e contratações diretas

1.1 – Credenciamento

- Cadastro de prestadores de serviços ou fornecimento de bens no credenciamento;
- Ausência de interesse da Administração na restrição do número de contratados – Inexigibilidade – Art. 74, IV
- Credenciamento x critérios técnicos
- Tipos de contratações por credenciamento: a) paralela e não excludente, b) seletiva, e c) mercados fluidos.

Conteúdo Programático

Procedimentos auxiliares às licitações e contratações diretas

1.2 – Pré-qualificação

- Pré-qualificação;
- Os Requisitos de pré-qualificação na Lei 14.133/2021;
- Procedimento de pré-qualificação

Os bens e serviços que integrarão um catálogo

Análise da Comissão de contratação e/ou agente de contratação

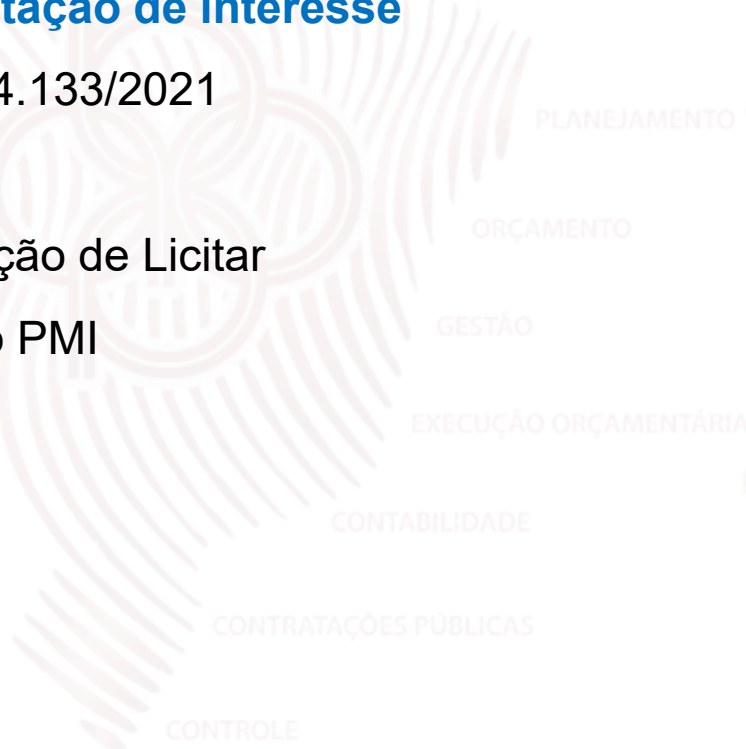
- Pré-qualificação objetiva: exame de amostras, exigência de certificações, indicação de marcas, provas de conceitos, dentre outros.

Conteúdo Programático

Procedimentos auxiliares às licitações e contratações diretas

1.3 – Procedimento de manifestação de interesse

- Procedimento segundo a Lei 14.133/2021
- Os pressupostos do PMI
- Direito de preferência x Obrigação de Licitar
- A remuneração do vencedor no PMI
- PMI restrito à Startups



Conteúdo Programático

Procedimentos auxiliares às licitações e contratações diretas

1.4 – Sistema de registro de preços

- O que é o Sistema de Registro de Preços?
- Quando o SRP terá cabimento?
- Procedimentos estabelecidos no Decreto 11.462/2023
- O que é a Intenção de Registro de Preços – IRP?
- A vigência da Ata de Registro de Preços
- O Edital de licitação para registro de preços e demais condicionantes previstas na Lei 14.133/2021
- Registro de mais de um fornecedor em uma Ata de Registro de Preços

Conteúdo Programático

Procedimentos auxiliares às licitações e contratações diretas

1.4 – Sistema de registro de preços

- Atualização dos preços registrados na ata
- Quem pode pegar carona? Existe alguma vedação?
- Quais os limites do carona?
- Até que momento é possível pegar carona?
- Ata x contrato
- Prazos de duração da ata e dos contratos

PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO
GESTÃO
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CONTABILIDADE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
CONTROLE

Conteúdo Programático

Procedimentos auxiliares às licitações e contratações diretas

1.5 – Registro cadastral

- Peculiaridades do registro na nova Lei de Licitações
- Definição legal
- Características gerais do registro cadastral
- A importância do Portal Nacional de Contratações Públicas
- Convocação anual e Cadastramento total ou parcial de informações
- Certificado de registro cadastral
- Avaliação de desempenho do contratado
- Registro de indicadores e penalidades

METODOLOGIA

Exposição teórico, prática e dialógica;

Perguntas e Respostas;

Debate com os participantes.

PLANEJAMENTO

ORÇAMENTO

GESTÃO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CONTABILIDADE

CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

CONTROLE

16

Perspectiva da Lei 14.133/33



Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:



18

CREDENCIAMENTO (Art. 79)

Processo administrativo de chamamento público em que a Administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos, credenciem-se para executar o objeto quando convocados. Trata-se de um cadastro permanentemente aberto.



Contratação Paralela

Viabilidade e vantagem em realizar contratações simultâneas em condições padronizadas.



Seleção por Terceiros

A escolha do contratado fica a cargo do beneficiário direto da prestação pública.



Mercados Fluidos

A flutuação constante de preços e condições inviabiliza a licitação tradicional.



Comércio Eletrônico

Contratação de bens e serviços comuns ofertados no Sistema de Compras Expressas (Sicx).

A Ausência de Exclusão. Não há disputa restritiva: quanto mais fornecedores credenciados, melhor o atendimento à necessidade pública. O credenciamento transforma a burocracia tradicional em um verdadeiro Marketplace Público.

Credenciamento

Lei 14.133/2021

Art. 6º - Para os fins desta Lei, considera-se:

XLIII – credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública **convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens** para que, preenchidos os requisitos necessários **credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto** quando convocados;

Art.74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, **EM ESPECIAL** nos casos de:

IV - **OBJETOS** que devam ou possam ser **CONTRATADOS** por meio de credenciamento;

➤ **Decreto 11.878, de 09/01/2024 – regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133 2021 - Credenciamento**

CREDENCIAMENTO

- Processo administrativo de **chamamento público** em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

(Decreto nº 11.878/2024)

CREDENCIAMENTO x PREGÃO

Credenciamento



Pregão



CREDENCIAMENTO

Crítica ao enquadramento legal como “procedimento auxiliar de licitação”.

- Art. 78 *versus* Art. 74 "caput" e IV da L. 14.133/2021 c/c Art. 6º, I, do Decreto nº 11.879/2024
- Ronny Charles Lopes de Torres: “Se, tradicionalmente, o credenciamento esteve relacionado às contratações por inexigibilidade, na Nova Lei, diante de inexistência de restrição expressa, ele poderá ser utilizado como procedimento prévio a outras contratações diretas, por dispensa ou por inexigibilidade. (credenciamento como cadastro – Art. 79, Parágrafo, único, inciso I “*cadastramento permanente de novos interessados*”)

JURISPRUDÊNCIA

TCU - ACÓRDÃO 2.977/2021 PLENÁRIO – RELATOR WEDER DE OLIVEIRA

O credenciamento é legítimo quando a administração planeja a realização de múltiplas contratações de um mesmo tipo de objeto, em determinado período, e demonstra que a opção por dispor da maior rede possível de fornecedores para contratação direta, sob condições uniformes e predefinidas, é a única viável ou é mais vantajosa do que outras alternativas para atendimento das finalidades almejadas.

JURISPRUDÊNCIA

TCU - 533/2022 – PLENÁRIO – RELATOR ANTONIO ANASTASIA

17. O fato é que, desde então, o entendimento do TCU e a legislação muito evoluíram acerca desse tema. Igualmente, evoluiu também o instituto do credenciamento. (...)

21. Nesse sentido, é importante ressaltar a tendência do TCU em respaldar soluções inovadoras eficazes, como foi o caso dos diversos credenciamentos realizados. E a importância das deliberações desta Corte de Contas, abonando a utilização desse instrumento, é refletida justamente em sua positivação na lei. (...)

28. A meu ver, foi a jurisprudência do TCU um dos fatores mais importantes para que o credenciamento pudesse ter a dimensão que tem hoje na Lei 14.133/2021. Há que se reconhecer, por outro lado, que, de forma evolutiva, o credenciamento caminhou para abarcar novas situações. (...)

Pressuposto fático e fundamentos

Inviabilidade de competição:

Quantos + fornecedores + pleno o atendimento à necessidade;

Inexistência de relação de exclusão.

TODOS credenciados (cadastro) são elegíveis para contratação.

Leiloeiro oficial – Leitura do Art. 31, § 1º.



26

VANTAGENS DO CREDENCIAMENTO

- A Administração não está obrigada a contratar os credenciados;
- **Mitigação e Melhor Gestão de Riscos: art. 169 da Lei 14.133/21**
- **Desconcentração de Recursos Financeiros nas contratações públicas;**
- **Fomento ao Desenvolvimento Nacional Sustentável: art. 5º c/c art. 11 da Lei 14.133/21;**
- **Fomenta à Economia Local: art. 25, § 2º da Lei 14.133/21;**
- **Autonomia para que os BENEFICIÁRIOS DIRETOS da contratação escolham os melhores prestadores de serviços;**
- **Seleção de Mercado dos melhores prestadores de serviços: fidelidade dos beneficiários (cidadãos);**
- **Preços Padronizados definidos pelo edital evitam sobrepreço, superfaturamento e preços inexequíveis: art. 11 da Lei 14.133/21.**

VANTAGENS DO CREDENCIAMENTO

Dec
nº11.878/24

01

Não obriga a adm a contratar
Art 4º.

02

Credenciamento Permanentemente
aberto durante a vigência do edital.
Art 5º

03

Poderá ser anulado a qualquer
tempo. Art .22

04

Poderá realizar o descredenciamento. Art 23

05

Lista de credenciados no PNCP. Art 18

Etapa Interna

1

CONTROLE

V LO
Treinamentos e Agenciamento



4ª SEMANA DE ADMINISTRAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DA ABOP

Slide 29

É a
consulta
pública?

Fase

Preparatória

- Inclui a motivação da escolha do procedimento de credenciamento.
- Comissão de contratação:



Formada por agentes públicos e responsável por exame e julgamento dos documentos de habilitação;



Permanente ou especial;



Mínimo de 3 membros;



Não se enquadra como colegiado, para fins normativos.

Elaborar ETP?

Mas não é licitação!

Faça e pesque em paz!

Art. 74, I – contratação direta:
ETP, “se for o caso”;



descrição da necessidade da contratação;



o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;



estimativa do valor da contratação;



evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução;



justificativas para o parcelamento ou não da contratação;



posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Etapa Externa

2

CONTROLE



4ª SEMANA DE ADMINISTRAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DA ABOP

Slide 32

Fases

**Divulgação do Edital
de Credenciamento**

1

**Registro do
requerimento de
participação**

2

Habilitação

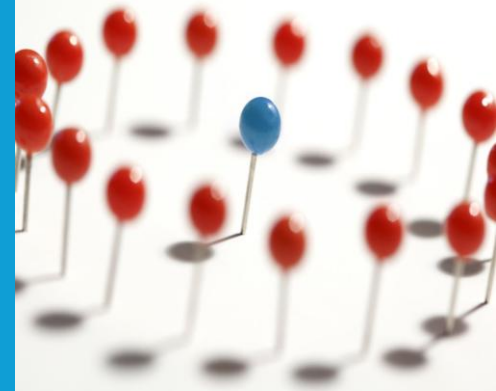
3

Recursal

4

**Divulgação dos
credenciados**

5



Disposições Gerais

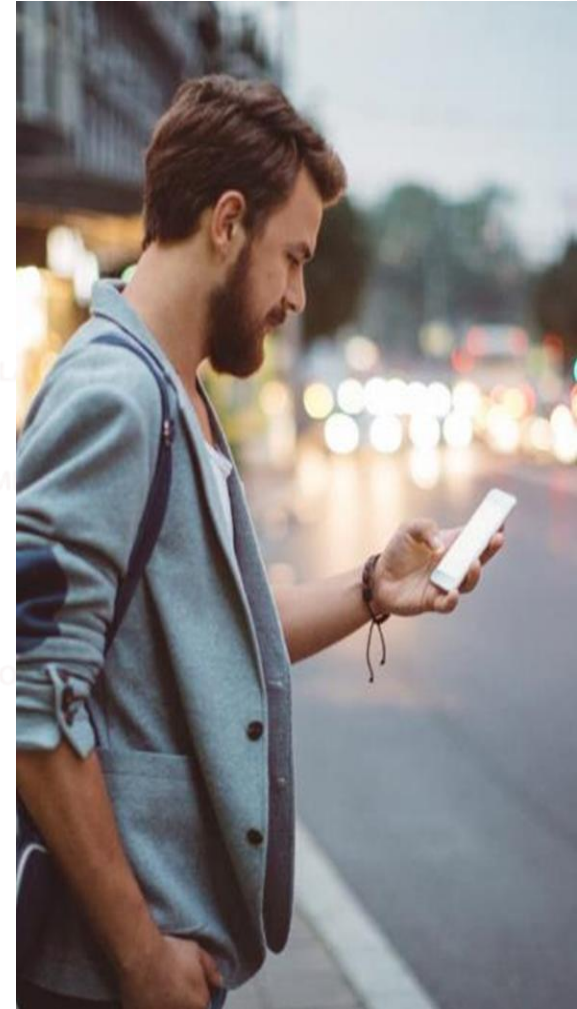
Observa as regras gerais da Lei de Licitações;

Não se aplica a obras e serviços especiais de engenharia (julgamento técnico e preço);

Permanentemente aberto durante sua vigência.

Ponto crítico:

- Não previsão de limites e impacto em condições operacionais para a habilitação, para a distribuição em equidade das contratações e para a gestão das condições de habilitação e pagamento.



Possibilidades

- O credenciamento **poderá** ser utilizado nas seguintes hipóteses de contratação:
- I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a contratante a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III – em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de fornecedor por meio de processo de licitação.
- **IV - comércio eletrônico: caso em que a Administração visa a contratar bens e serviços comuns padronizados ofertados no Sistema de Compras Expressas (Sicx). (Incluído pela Lei nº 15.266, de 2025)**

(Art. 79 da Lei 14.133/21)

O ROL DE HIPÓTESES DO CREDENCIAMENTO É TAXATIVO OU EXEMPLIFICATIVO?

A Doutrina diverge:

TAXATIVO:

“Note que o caput do art. 79 deixa claro que rol das hipóteses de credenciamento é taxativo, não se admitindo a criação de outras (numerus clausus), diferentemente do que ocorre com a hipóteses de inexigibilidade, em que a lista é exemplificativa (caput, do art. 74).”

(BARBOSA, Felipe José Ansaloni; THEBIT, Leonardo de Oliveira. Credenciamento: do conceito à operacionalização nas compras públicas. Belo Horizonte: Fórum, 2022.)

EXEMPLIFICATIVO:

Importante lembrar que o rol do art. 74 da Lei nº 14.133/21 não é taxativo. **Logo, ao menos em tese, não se pode descartar o emprego do credenciamento em cenário diverso dos 3 enumerados** acima, desde que comprovada a inviabilidade de competição no caso concreto, bem como a adoção do sistema de credenciamento enquanto solução ótima para a satisfação da necessidade da Administração Pública.

ZÊNITE, Equipe Técnica. De acordo com a Lei nº 14.133/21 e o Decreto 11.878/24, quais as hipóteses em que pode ser adotado o credenciamento? Blog Zênite. Disponível em: <https://zenite.blog.br/de-acordo-com-a-nova-lei-no-14-133-21-e-o-decreto-11-878-24-quais-as-hipoteses-em-que-pode-ser-adotado-o-credenciamento/>. Acesso em: 30/062025



PLANEJAMENTO

ÇAMENTO

O

ÃO ORÇAMENTÁRIA

IE

CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

CONTROLE



TCU - ACÓRDÃO 2.977/2021 PLENÁRIO – RELATOR WEDER DE OLIVEIRA

- O credenciamento é legítimo quando a administração planeja a realização de múltiplas contratações de um mesmo tipo de objeto, em determinado período, e demonstra que a opção por dispor da maior rede possível de fornecedores para contratação direta, sob condições uniformes e predefinidas, é a única viável ou é mais vantajosa do que outras alternativas para atendimento das finalidades almejadas.

TRADUTORES E INTÉRPRETES



HIPÓTESES (Rol não taxativo)

Contratação paralela e não excludente

- Contratações simultâneas em condições padronizadas são viáveis e vantajosas para a Administração:
 - alguns antes dos outros? Critério objetivo estabelecido para a distribuição da demanda, para a garantia de igualdade de oportunidade de contratação. Acórdão 533/2022 - TCU – P.
 - valor definido/tabelado pela Administração;
 - preços são iguais.

Ronny Charles: fundamenta-se na inexistência de disputa e de relação de exclusão. Opinião: é comum a todas as hipóteses enumeradas na lei.

Leitura sugerida, Torres, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações públicas comentadas/Ronny Charles Lopes de Torres - 12, ed, rev., ampl, e atual. - São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021. página 455





Seleção por Terceiros

A escolha do contratado fica a cargo do beneficiário direto da prestação pública.

CREDENCIAMENTO - Seleção a critério de terceiros

Seleção a critério de terceiros - credenciamento de **laboratórios** para a realização de exames clínicos pelo SUS. Quem vai escolher o laboratório será o cidadão-usuário

Edital de Chamamento Público nº CRED001/2024

Última atualização 16/07/2024

Local: Prado/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE PRADO **Unidade compradora:** 0501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, I **Tipo:** Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 26/02/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 27/02/2024 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 26/02/2025 14:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 13761713000110-1-000001/2024 **Fonte:** IBDM Modernização Assessoria e Consultoria

Objeto:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICA E/OU FÍSICA, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADO E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E AMBULATORIAIS E HOSPITALARES, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) MUNICIPAL, EM SEUS ESTABELECIMENTOS PRÓPRIOS OU INDICADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO".

CONTROLE

Exemplos

Segue aberto o credenciamento para o programa do Material Escolar

Papelarias com sede em Foz do Iguaçu poderão fazer a inscrição pelo site da Prefeitura. Município vai investir mais de R\$ 4,5 milhões na compra dos materiais para alunos da rede municipal de ensino

Data de publicação: 03/01/2022



Exemplos -

TCE/MG
Processo [1098394](#)
—
Consulta. Tribunal
Pleno.

Rel. Cons. Durval
Ângelo.
Prolator do voto
vencedor: Cons.
Cláudio Couto
Terrão.

Deliberado em
4/10/2023)

É possível a adoção de credenciamento para aquisição de material escolar, mediante o uso de cartão de débito pelos pais ou responsáveis, nos termos do art. 79 da Lei n. 14.133/2021

Questionamento:

A fonte de recursos 101 pode ser utilizada, por meio de cartão de débito, destinado à família que possui aluno matriculado na rede Municipal de Ensino para a compra direta de material escolar?

Deliberação:

O TCEMG fixou, por unanimidade, **prejulgamento de tese**, com caráter normativo, nos termos a seguir:

É possível a adoção de programas de aquisição de materiais escolares, por entes da federação, mediante autorização legislativa, operacionalizado por meio do fornecimento, aos pais ou responsáveis pelos seus beneficiários, de cartões de débito ou aplicativos para que realizem a compra diretamente na rede de lojas credenciadas.

O credenciamento deverá ser realizado com base nas regras estabelecidas no art. 79 da Lei n. 14.133/2021, observadas, ainda, formas de controle e verificação da correta aplicação dos recursos.

A possibilidade de utilização da fonte de recursos 1500, associada ao código de controle da execução orçamentária (CO) 1001, para fins de apuração do limite constitucional de 25% de aplicação dos impostos de transferência em manutenção e desenvolvimento do ensino, para as despesas com programa de aquisição de material escolar, está restrita às hipóteses em que o ente da federação adota o programa de forma universal, atendendo, indistintamente, a todos os alunos regularmente matriculados na rede de ensino.

Resumo da análise do relator:

Em consonância com a linha de raciocínio adotada pela Superintendência de Controle Externo, o relator entendeu que a possibilidade de utilização da fonte de recursos 1500, associada ao código de controle da execução orçamentária (CO) 1001,

SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS



**CREDENCIAMENTO
EMPRESAS DE
MUDANÇAS**

01

Tempo

FASE INTERNA + FASE EXTERNA = 6 MESES.

02

Economia Processual

CREDENCIAMENTO ABERTO POR TEMPO INDETERMINADO/ POTENCIAL DE AUMENTO DA REDE CREDENCIADA AO LONGO DO TEMPO

03

Aumento de Fornecedores

Aumentaram a possibilidade de

contratados em 3X

04

Ausência de descumprimento Contratual

Não houve registro de atraso, nem de não entrega

05

Seleção à critério do militar

O beneficiário escolhe a empresa credenciada conforme disponibilidade operacional da mesma.

47

HIPÓTESES (Rol não taxativo)

Seleção a critério de terceiros

- A seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação. Exemplo: laboratórios credenciados pelo SUS e empresas prestadoras de serviços de saúde suplementar.
- Preços são iguais.
- Critério de distribuição dado pela hipótese.

Ronny Charles: fundamenta-se na ingerência na escolha da contratada. Opinião: a inexigibilidade é fundamento antecedente. É inviável a competição, porque do melhor atendimento da necessidade se dá a não relação de exclusão.

Leitura sugerida, Torres, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações públicas comentadas/Ronny Charles Lopes de Torres - 12, ed, rev., ampl, e atual. - São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021. página 455





Mercados Fluidos

A flutuação constante de preços e condições inviabiliza a licitação tradicional.



HIPÓTESES (Rol não taxativo)

Em mercados fluidos

- Flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação.
- Critério de seleção é o menor preço a cada contratação (observar que admite reunião de parâmetros). Exemplo: compra direta de passagens aéreas.

Ronny Charles: necessidade de a administração se adaptar ao regime de preços dinâmicos.

Leitura sugerida, Torres, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações públicas comentadas/Ronny Charles Lopes de Torres - 12, ed, rev., ampl, e atual. - São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021. página 456



2.2.16. Em conclusão ao processo, foi emitido o [Acórdão nº 1.223/2017 - Plenário do Tribunal de Contas da União](#), com a redação dada pelo [Acórdão nº 771/2018 - Plenário do Tribunal de Contas da União](#) que destacam-se os seguintes trechos:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, com fulcro nos arts. 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. autorizar a Central de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão a, excepcionalmente, dar continuidade à execução do contrato celebrado em decorrência do Pregão Eletrônico nº 3/2016, tornando definitiva a cautelar deferida no sentido de se determinar ao órgão jurisdicionado que se abstenha de prorrogar o contrato decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 03/2016, devendo os contratos celebrados pelos aderentes ter como termo final a mesma data do contrato celebrado pelo órgão gerenciador da ata, vedada a prorrogação;

9.3. determinar à Central de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com fundamento no art. 250, II, c/c o art. 237, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do TCU, que faça constar de seus próximos estudos preliminares, que vierem a fundamentar a aquisição de agenciamento de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores por demanda, os Serviços de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede – STIP que estiverem em operação no Distrito Federal (Uber, Cabify etc.), bem como a avaliação dos riscos decorrentes da centralização dos serviços em um único fornecedor e sua sustentabilidade ao longo do tempo, levando em conta, por exemplo, as possíveis vantagens do parcelamento do objeto, a possibilidade de credenciamento de empresas agenciadoras de transporte individual de passageiros etc.;

9.4. dar ciência à Central de Compras, com base no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, de que o item 18.1 do Edital do Pregão 3/2016 afirma não haver reajuste quando, em realidade, a fixação das tarifas de táxi pelo Governo do Distrito Federal constitui o reajuste previsto no artigo 40, XI, da Lei 8.666/1993;

9.5. comunicar aos representantes, à Central de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e aos demais interessados do inteiro teor desta decisão;

9.6. determinar à Selog que monitore o cumprimento das determinações constantes da presente deliberação, representando ao Tribunal em caso de descumprimento;

9.7. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

- Grifou-se -



CONTROLE



Mobilidade para a Administração Pública

Central de Compras



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



Breve histórico

- Desde 2017 a Central de Compras já traz soluções de Mobilidade, quando iniciou a substituição de frotas próprias pelo TáxiGov.
- Este serviço compreendia o serviço de transporte de servidores e colaboradores da Administração Federal, utilizando táxis, no DF.
- Ao longo de 2022 houve o processo de expansão por diversas capitais.
- A lógica de expansão do serviço TáxiGov envolveu a licitação centralizada e gestão da Ata de Registro de Preços pela Central de Compras.
- Em paralelo ao funcionamento do TáxiGov, ainda em 2022, foram iniciados estudos para o Projeto MobGov.

Dificuldades com o modelo anterior (Taxigov)

Pouca
disponibilidade

Preço fixo

Dependência de
contratado único

O QUE SE ESPERA DO NOVO MODELO

1

Mobilidade

2

Economicidade

3

Agilidade

4

Transparência

5

Simplificação
processual

6

Abrangência

SOLUÇÃO MOBGOV



O que é?

Serviços de transporte terrestre para deslocamento dos servidores, empregados e colaboradores, será centralizado, pela Central de Compras, e , disponibilizado aos órgãos no formato pré-pago.



Como funciona?

Por meio da plataforma integradora, o usuário irá indicar a origem e o destino de seu deslocamento, fazendo a escolha da cotação mais vantajosa no momento da solicitação.



Quem fornece?

Empresas prestadoras, agenciadoras e/ou intermediadoras de serviços de transporte terrestre, por meio de plataforma web e aplicativo mobile com integração a sistema de gestão via Interface de Programação de Aplicação (API)

CREDENCIAMENTO - MERCADOS FLUIDOS

POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Processo n.: @CON 24/00046713

Assunto: Consulta - Possibilidade de utilização de credenciamento para contratação de postos de combustíveis, empregando como fundamento o inciso III do art. 79 da Lei n. 14.133/2021

Interessada: Leila Cristine Weizemann Perosa

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Paraíso

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 918/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Consulta, com fundamento no art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.
2. Responder à Consulente da seguinte forma:

2.1. O credenciamento é o procedimento pelo qual se legitimará a escolha do prestador ou fornecedor e o objeto que será contratado futuramente, nos casos em que houver interesse da Administração em contratar todos aqueles que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto.

2.1.1. A aquisição de combustíveis se enquadra no conceito de bem comum, passível de ser licitado por pregão e de constituir objeto do procedimento auxiliar denominado sistema de registro de preços, ou, conforme o caso, de credenciamento;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo 1120202 – Consulta
Inteiro teor do parecer – Página 1 de 16

Processo: 1120202
Natureza: CONSULTA
Consulente: Fernando César Fernandes, prefeito municipal
Procedência: Prefeitura Municipal de Senador José Bento
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO

TRIBUNAL PLENO – 7/6/2023

CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL. PRELIMINAR. ADMISSIBILIDADE PARCIAL. ART. 210-B, IV, DO RITCEMG. IMPRECISÃO DE PARTE DAS INDAGAÇÕES. MÉRITO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CREDENCIAMENTO. CONTRATAÇÃO DE BENS COMUNS. NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E JUSTIFICATIVA. DEMONSTRAÇÃO DA VANTAJOSIDADE. POSSIBILIDADE. RESSALVAS.

Ressalvadas as especificidades aplicáveis a cada espécie, ainda que pendente de regulamentação, é possível a utilização do credenciamento fundado no inciso III do art. 79 da Lei n. 14.133/21 para a contratação de bens comuns tais como medicamentos, material hospitalar, gêneros alimentícios, material de construção, peças e acessórios para veículos automotores e combustíveis, desde que as circunstâncias de aquisição se amoldem às exigências legais e sejam devidamente justificadas, demonstrando-se a vantagemosidade do credenciamento para a Administração. Ressalva-se, porém, que a aquisição de medicamentos é regida por normas próprias, e que a manutenção de veículos automotores, incluído o fornecimento de peças, pode ser realizada por contratação direta por meio de dispensa em razão do valor, nos termos do art. 75, I c/c § 7º, da citada Lei.



Transformação que gera resultados públicos

O Greencompras impulsiona a gestão pública com inteligência, eficiência e inovação. Por meio de tecnologia estratégica e suporte especializado, capacita gestores a realizar aquisições mais ágeis, econômicas e transparentes — promovendo impacto real e duradouro na saúde, educação e em toda a administração pública.

Quero me cadastrar 

Já sou cadastrado 



Portal da
Saúde



SECRETARIA
DA SAÚDE - SESAPI



CONTRASTE

PRINCIPAL

INSTITUCIONAL

NOTÍCIAS

REDE DE ATENDIMENTO

SERVIÇOS E INFORMAÇÕES

SEI

LICITAÇÕES

OUVIDORIA

Bem-vindo ao Piauí! 01/07/2025.

SEI

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

WEBMAIL

Digite o que procura



Fechar

Notícias

15 de Março de 2024 | Atualizado em 17 de Março de 2024

Por Assessoria de Comunicação SESAPI - secsaudepi@gmail.com

CredSUS gera economia de 56% em compra de medicamentos na Sesapi

O CredSUS é um Sistema de Compras por Credenciamento direcionado a fornecedores de bens e serviços comuns que possuam uma demanda superior à oferta individual



Compartilhar



Mais notícias

13 de Janeiro de 2025

Programa Vida no Trânsito discute melhorias na região do Centro Administrativo

Entre os encaminhamentos, destacam-se a criação de uma faixa de pedestres para os transeuntes e a implementação de sinalização sobre o limite de velocidade para os veículos.

13 de Janeiro de 2025

Sesapi capacita equipes dos Correios para reforçar agilidade e segurança na distribuição de vacinas no Piauí

O treinamento, realizado na Rede de Frio, teve como objetivo aprimorar a logística de transporte e entrega dos imunobiológicos, assegurando sua conservação e segurança até a chegada à população.



CENTRO DE INTELIGÊNCIA
ESTRATÉGICA PARA A
GESTÃO ESTADUAL DO SUS



TCE/PI - PROCESSO: TC/011000/202 - DENÚNCIA C/C PEDIDO CAUTELAR - RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA - DECISÃO Nº 260/2023-GWA

RELATÓRIO: TRATA-SE DE DENÚNCIA CUMULADO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA POR JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA, NOTICIANDO IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO EDITAL Nº 004/2023/SESAPI-PI/CEC (PROCESSO 00012.027621/2023-04), DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, CUJO OBJETO É O **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES**, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DE 33 (TRINTA E TRÊS) UNIDADES HOSPITALARES DO ESTADO DO PIAUÍ, COM VALOR ESTIMADO DE R\$ 10.544.951,00 (DEZ MILHÕES E QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS).

Dessa forma, **entendo juridicamente viável a utilização do Credenciamento** fundamentada no art. 79, III, da lei 14.133/201, bem como plausível a justificativa em juízo de conveniência e oportunidade da SESAPI para utilização da referida modalidade no presente caso. Não vislumbro, a priori, irregularidades neste sentido, as quais, caso sejam verificadas futuramente, poderão ser objeto de atuação por esta Corte de Contas.

Farmácia Virtual Nacional



OFICINA DE COMPRAS PÚBLICAS

CONSTRUÇÃO VIRTUAL

Belo Horizonte

PLANEJAMENTO

ORÇAMENTO

GESTÃO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CONTABILIDADE

CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

CONTROLE



E-Marketplace Aquisição de Material de Construção

Diretoria de Aquisições e Contratos | DAQC

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura | SMOBI



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[Mensagem de veto](#)

[Promulgação partes vetadas](#)

[Regulamento](#)

[Regulamento](#)

[\(Vide Decreto nº 12.174 de 2024\)](#)

[\(Vide Decreto nº 12.343 de 2024\)](#) [Vigência](#)

Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DESTA LEI

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

I - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;

II - os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

§ 1º Não são abrangidas por esta Lei as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as suas subsidiárias, regidas pela [Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016](#), ressalvado o disposto no [art. 178 desta Lei](#).

§ 2º As contratações realizadas no âmbito das repartições públicas sediadas no exterior obedecerão às peculiaridades locais e aos princípios básicos estabelecidos nesta Lei, na forma de regulamentação específica a ser editada por ministro de Estado.

§ 3º Nas licitações e contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o Brasil seja parte, podem ser admitidas:

I - condições decorrentes de acordos internacionais aprovados pelo Congresso Nacional e ratificados pelo Presidente da República;

II - condições peculiares à seleção e à contratação constantes de normas e procedimentos das agências ou dos organismos, desde que:

- a) sejam exigidas para a obtenção do empréstimo ou doação;
- b) não conflitem com os princípios constitucionais em vigor;

4. Disrupção

Fundamentação

Credenciamento por Mercado Fluido, inciso III do art. 79 da Lei nº 14.133/21.

III – em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de **objetos** que devam ou possam ser **contratados por meio de credenciamento**, inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/21.



BELO HORIZONTE
PREFEITURA DO POVO

AQUI O TRABALHO NÃO PARA

CONTROLE

A Dor Burocrática: 140 Dias de Espera e Materiais Ociosos Desde 2006

- **Acúmulo de Insumos Obsoletos (Almoxarifado Horto)**

O estoque físico acumulava materiais ociosos sem movimentação há décadas (como benzina e pregos datados de 2006 e starters de 2010), empatando capital de giro e gerando desperdícios de materiais vencidos ou inservíveis no bairro Horto.

- **Imprevisibilidade Absoluta e Licitações Desertas**

Por ser uma atividade de zeladoria, nunca se sabe quando uma telha ou torneira quebrará. Tentar planejar quantitativos fixos para pregões resultava em fracassos crônicos, como a licitação de areia/brita que sofreu 5 sessões desertas em 2023.

- **Ciclo de Aquisição de 140 Dias Úteis**

O fluxo de compra tradicional (PCA -> Planejamento Interno -> Licitação -> Formalização de ATA -> Empenho -> Atendimento) consumia 140 dias úteis, inviabilizando manutenções prediais tempestivas de pequenas vistorias de rotina.

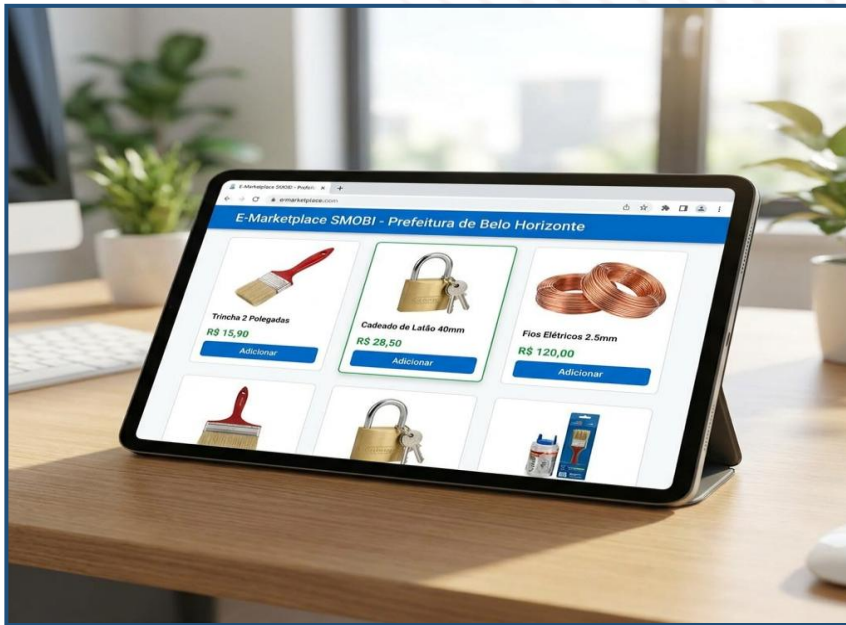


Antigo Almoxarifado da Diretoria de Próprios (Bairro Horto): ociosidade, obsolescência e altos custos invisíveis de estocagem física.

CONTROLE

Oficina de Compras Públicas de Inovação | Módulo II — Caso Prático: E-Marketplace de Belo Horizonte (SMOBI) • Slide 2 de 4

A Solução: Credenciamento por Mercado Fluido (Art. 79, III)



Plataforma de E-Marketplace da PBH: seleção automática de fornecedores credenciados por menor preço e sem interferência humana.

• Justificativa de Mercado Fluido (SINAPI 30 Meses)

Para comprovar que materiais de construção flutuavam de preço a ponto de inviabilizar o pregão tradicional, a SMOBI analisou a série histórica SINAPI de 30 meses: 94% dos itens variaram de preço trimestralmente e o aumento médio foi de 51% (com picos de 920% de alta e 180% de queda).

• Operação do Sistema e Sala de Disputa de 24 horas

Aprovado pela Procuradoria do Município (PGM) e Controladoria (CTGM), o rito funciona assim: a equipe de zeladoria faz uma vistoria e lança a exata demanda no portal. Os credenciados têm 24 horas para ofertar preços transacionais com desconto. O algoritmo 'tira uma foto' e adjudica eletronicamente.

• Habilitação Simplificada para Comércio Local

Remoção de barreiras burocráticas: o edital de credenciamento dispensa exigência de habilitação técnica complexa ou balanço patrimonial pesado, exigindo apenas o mínimo constitucional (CND trabalhista e INSS). Qualquer pequena loja de bairro pode fornecer.

CONTROLE

Oficina de Compras Públicas de Inovação | Módulo II — Caso Prático: E-Marketplace de Belo Horizonte (SMOBI) • Slide 3 de 4

O Impacto: Redução de 90% no Tempo e Mais de R\$ 2.6 Mi Homologados

90% de Redução no Prazo

O tempo processual total de atendimento despencou de 140 dias úteis para apenas 14 dias úteis, garantindo reparos rápidos.

R\$ 2.605.686,59 Homologados

Consolidação de 1.288 processos eletrônicos e 732 vistorias plenamente atendidas sem qualquer desabastecimento.

Estoque Zero e Eficiência de Equipes

Eliminação total de galpões físicos de armazenamento municipal. Remanejamento dos servidores da logística manual para planejamento e fiscalização.



Zeladoria em Ação: garantia de manutenção predial ágil em escolas, postos de saúde e espaços públicos com forte impacto social.

CONTROLE

Oficina de Compras Públicas de Inovação | Módulo II — Caso Prático: E-Marketplace de Belo Horizonte (SMOBI) • Slide 4 de 4

CONSTRUÇÃO VIRTUAL

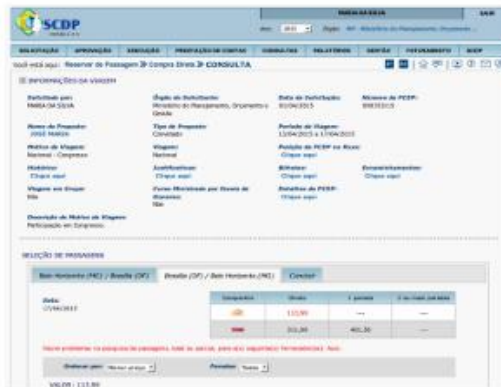


SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

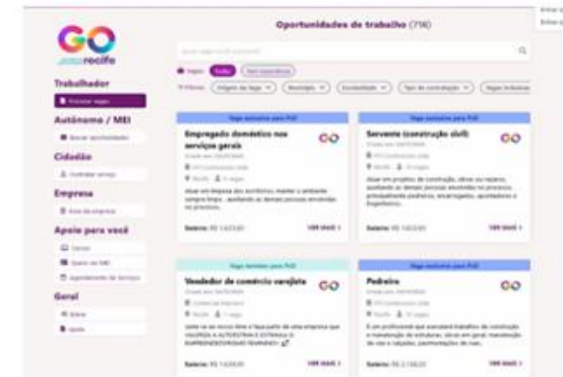
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE TOTAL (12 meses)	QTDE TOTAL (60 meses)
01	Pedidos de compras no sistema de "MarketPlace",	Transação	2.330	11.650

EXEMPLOS DE CREDENCIAMENTO

Já temos marketplaces no Brasil



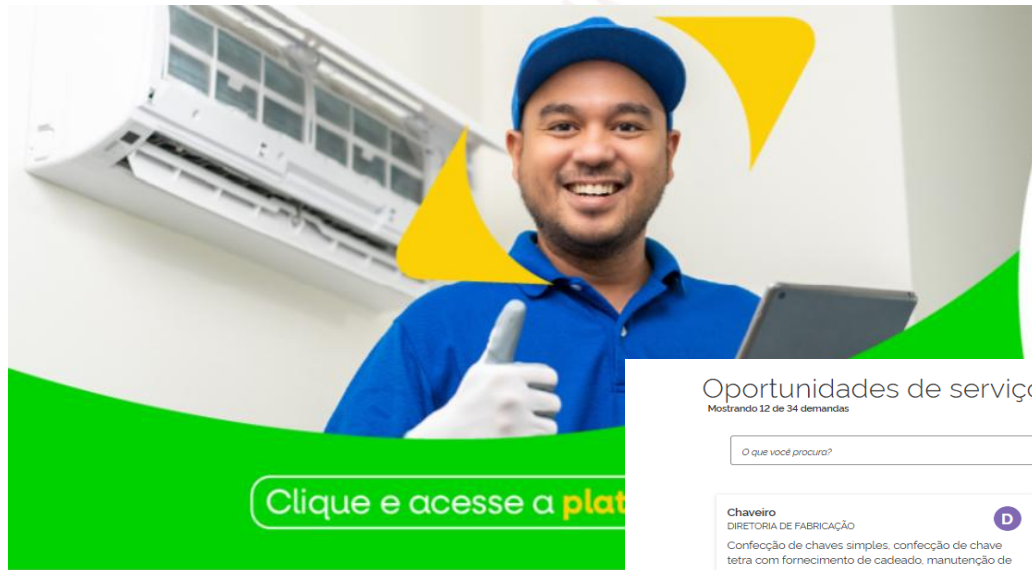
The screenshot shows the SCDP (Sistema de Cadastro de Prestadores) interface. It displays a list of registered providers with columns for 'Atividade', 'CNPJ', 'Data de Início', 'Data de Fim', 'Status', and 'Ações'. The interface is in Portuguese and includes a search bar and various filters.



TCE/PI - PROCESSO: TC/011000/202 - DENÚNCIA C/C PEDIDO CAUTELAR - RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA - DECISÃO Nº 260/2023-GWA

RELATÓRIO: TRATA-SE DE DENÚNCIA CUMULADO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA POR JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA, NOTICIANDO IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO EDITAL Nº 004/2023/SESAPI-PI/CEC (PROCESSO 00012.027621/2023-04), DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, CUJO OBJETO É O **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES**, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DE 33 (TRINTA E TRÊS) UNIDADES HOSPITALARES DO ESTADO DO PIAUÍ, COM VALOR ESTIMADO DE R\$ 10.544.951,00 (DEZ MILHÕES E QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS).

Dessa forma, **entendo juridicamente viável a utilização do Credenciamento** fundamentada no art. 79, III, da lei 14.133/201, bem como plausível a justificativa em juízo de conveniência e oportunidade da SESAPI para utilização da referida modalidade no presente caso. Não vislumbro, a priori, irregularidades neste sentido, as quais, caso sejam verificadas futuramente, poderão ser objeto de atuação por esta Corte de Contas.



Clique e acesse a plat


Contrata
+Brasil

Oportunidades de serviços

Mostrando 12 de 34 demandas

O que você procura?



Chaveiro

DIRETORIA DE FABRICAÇÃO

D

Confeção de chaves simples, confecção de chave tetra com fornecimento de cadeado, manutenção de fechaduras de portas e fornecimento com instalação de fechadura de porta divisória (com visita técnica para avaliação dos itens a serem mantidos). ...

Expira em 5 horas

[Ver mais](#)

REPARADOR(A) DE EXTINTOR DE INCÊNDIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ - RO

P

Serviço de RECARGA de todos os extintores desta Unidade de Pronto Atendimento - UPA. Sendo 04 extintores de água e 04 extintores a pó. O contratado será responsável pelo fornecimento dos equipamentos, bem como pela execução completa da instalação. Todos os custos relacionados à execução do serviço. ...

Expira em 5 horas

[Ver mais](#)

Pedreiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO - PR

P

Descrição dos serviços: Fechamento de 4 vãos em alvenaria convencional com instalação de 2 janelas e 1 porta considerando as seguintes medidas: VÃOS 1 E 2: medindo 1,3m x 2,95m com instalação de uma janela em cada medindo 1,20m x 1,20m; VÃO 3: medindo 1,80m x 2,95m com fechamento total: VÃO ...

Expira em 7 horas

[Ver mais](#)

Estofador

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO - PR

P

Realizar reforma das 08 unidades de poltronas da unidade de acolhimento. Deverá ser feita a reposição das espumas danificadas, enxertos nos locais onde a espuma perdeu a densidade, possíveis consertos na estrutura e nos mecanismos das articulações, higienização interna e substituição total dos te...

Expira em 7 horas

[Ver mais](#)

INSTALADOR(A) E REPARADOR(A) DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI/PR

P

Contratação de profissional técnico para executar serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar-condicionado instalados em prédios públicos municipais. As atividades envolvem avaliação técnica, limpeza de componentes internos e externos, verificação de funcionamento, carga de gás. ...

Expira em 8 horas

[Ver mais](#)

Pedreiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DO SUL - SC

P

Serviço de contratação tem por objeto a execução do serviço de substituição do telhado (telhado) do Ginásio Municipal de Esportes Jacó Anderle incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários. ...

Expira em 8 horas

[Ver mais](#)

VELO
Treinamentos e Agenciamento



MARKETPLACES PÚBLICOS X CREDENCIAMENTO

Entre os importantes instrumentos de um governo digital, do qual não pode ficar de fora a contratação pública, encontra-se o marketplace, o qual permite que a Administração Pública possa efetuar aquisições de modo semelhante ao setor privado. Isso se dá, em síntese, por meio de uma plataforma digital integrada por diversos compradores, fornecedores e produtos.

A adoção do marketplace possui fundamento normativo, cabendo destacar a inovação representada pela Lei nº 14.133/2021 ao admitir o credenciamento de fornecedores, bem como a utilização de portais eletrônicos. Além de não existir incompatibilidade de tal formato de compras com o regime próprio do setor público, a eficiência, celeridade e transparência nele encontrados permite, de fato, a realização de vários objetivos constitucionais e legais.

(Revista da AGU - Brasília-DF - v. 22 - n. 02 - abr/jun/2023)

MARKETPLACES PÚBLICOS



CONTROLE

MARKETPLACES PÚBLICOS

O conceito geral de Marketplaces são plataformas online onde múltiplos fornecedores e compradores se encontram para realizar transações comerciais. Nessas, os vendedores oferecem seus produtos ou serviços, enquanto compradores podem navegar entre essas ofertas e fazer suas compras de forma ágil e segura. Exemplos de marketplaces: Mercado Livre, Amazon, dentre outros.

A Lei 14.133/2021 trouxe modernização em vários pontos, mas a base para a existência de Marketplaces em Compras Públicas está no artigo 79, onde são estabelecidas as regras do credenciamento e ainda destacam que o processo deve ser regido com transparência, isonomia e critérios objetivos para garantir lisura e eficiência.

CREDENCIAMENTO - SICx

- Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

IV - comércio eletrônico: caso em que a Administração visa a contratar bens e serviços comuns padronizados ofertados no Sistema de Compras Expressas (Sicx).

§ 1º Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

CREDENCIAMENTO - SICx

VII - na hipótese do inciso IV do *caput* deste artigo, regulamento do Poder Executivo federal disporá sobre: [\(Incluído pela Lei nº 15.266, de 2025\)](#)

- a) as condições de admissão e de permanência dos fornecedores, observado o disposto no art. 87 desta Lei; [\(Incluído pela Lei nº 15.266, de 2025\)](#)
- b) as regras para inclusão de bens e serviços e para formação e alteração dos preços; [\(Incluído pela Lei nº 15.266, de 2025\)](#)
- c) os prazos e os métodos para entrega e recebimento dos bens e serviços; [\(Incluído pela Lei nº 15.266, de 2025\)](#)
- d) as regras de instrução processual e de uso da plataforma; [\(Incluído pela Lei nº 15.266, de 2025\)](#)
- e) as condições de pagamento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento do bem ou serviço; [\(Incluído pela Lei nº 15.266, de 2025\)](#)
- f) as sanções aplicáveis ao responsável por infrações, observado o disposto nos arts. 155 a 163 desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 15.266, de 2025\)](#)

§ 2º O Sicx poderá ser disponibilizado para os órgãos e entidades de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei, para empresas públicas, para sociedades de economia mista e suas subsidiárias e para entidades privadas sem fins lucrativos. [\(Incluído pela Lei nº 15.266, de 2025\)](#)



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



O QUE ESPERAR DO SISTEMA DE COMPRAS EXPRESSAS - SICX?



O SICX ESTÁ SENDO CONSTRUÍDO



Decreto em construção

O texto continua aberto para sugestões e aprimoramento coletivo



Gratuito para todos

A plataforma federal 100% gratuita. Sem cobranças para compradores e nem para fornecedores.



Já está em desenvolvimento

Sistema federal está em construção tecnológica, com previsão de lançamento em 2026.

SICX NACIONAL X PLATAFORMA FEDERAL



Cadastro integrado

Registro cadastral unificado



Planejamento organizado

Gestão de demandas eficiente



Separação de papéis

Governança clara de competências



Segurança no pagamento

Transações financeiras confiáveis



Regras de sanção

Aplicação transparente e justa



Transparência

Acesso público às informações



Plataformas de estados, municípios e entes privados compatíveis poderão se conectar à regra nacional.

CONDIÇÕES DE USO

Admissão, editais, incorporação de objetos, condições de ingresso e permanência dos fornecedores

Art. 6º ao Art. 16º



Quem Compra

- **Adesão regulada:** União, Estados, Municípios, Estatais, e Entidades Privadas autorizadas.
- **Edital Contínuo:** Baseado em catálogo padronizado. Fim da necessidade de reinventar a regra a cada nova compra.


**Conexão
Direta**



Quem Vende

- **Portas abertas:** Credenciamento digital permanente integrado ao Registro Cadastral Unificado.
- **Zero papel extra:** É expressamente proibido ao comprador exigir documentos de habilitação adicionais na ordem de compra.

PLANEJAMENTO DOS COMPRADORES PÚBLICOS

Art. 17º ao Art. 19º

1. Planejamento Inteligente

-  • Recurso pré-autorizado.
-  • Dinheiro reservado desde a etapa de planejamento abrangente.

2. Compra sem Burocracia

-  • Fim do Termo de Referência e do Edital Específico.
-  • A formalização ocorre apenas pela Ordem de Compra eletrônica.

(Estudo Técnico Preliminar exigido apenas em casos excepcionais)

3. Filtros Estratégicos

O comprador seleciona exatamente o que precisa através de atributos estruturados:

-  • Sustentabilidade e selos
-  • Desempenho e prazos de entrega
-  • Faixas de preço e marcas (sob regras restritas)

FORMAÇÃO E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Preços reais, conectados ao mercado

Art. 20º ao Art. 21º



RANKING AUTOMATIZADO E REPUTAÇÃO

A reputação tem caráter classificatório e de qualificação mútua

Art. 22º ao Art. 24º

Art. 48º ao Art. 51º



1º Lugar é a Regra:
O sistema seleciona automaticamente a melhor oferta do ranking.



Pular o 1º lugar? Exige justificativa formal (ex: qualidade superior comprovada, experiência anterior ruim, preço inexequível).



Empatou? A ordenação final é decidida por sorteio automático.

Perfil do Fornecedor



Alta Reputação

- ↑ Ganha pontos por: Entrega no prazo correto.
- ↑ Ganha pontos por: Qualidade comprovada do produto.
- ↑ Ganha pontos por: Manutenção das ofertas cadastradas.

Perfil do Órgão Comprador



Alta Reputação

- ↑ Ganha pontos por: Prazos de pagamento rápidos.
- ↑ Ganha pontos por: Menos recusas imotivadas no recebimento.
- ↑ Ganha pontos por: Bom comportamento na plataforma.

CONTRATAÇÃO, PAGAMENTO E DEVOLUÇÕES

Mais previsibilidade

Art. 25º ao Art. 36º

1



Oferta Escolhida

Sistema notifica o fornecedor.

2



Reserva Financeira

Dinheiro é garantido e retido previamente pelo órgão.

3



Entrega Registrada

Recebimento provisório em 2 dias; definitivo em até 10 dias.

4



Pagamento Liberado

Liberação automática na conta após o recebimento definitivo, expresso ou tácito.

CONTROLE

CONTRATAÇÃO, PAGAMENTO E DEVOLUÇÕES

logística reversa simplificada

Art. 25º ao Art. 36º

Entregou com defeito
ou divergência?



Regra Clara: O fornecedor é responsável por coletar o bem devolvido.

Alternativa Ágil: Mediante acordo na plataforma, o fornecedor pode abrir mão da coleta (o bem fica para descarte ou doação).

Benefício: Resolve o entrave sem burocracia e libera o fluxo do sistema para novas compras, especialmente protegendo pequenos fornecedores.

CONTROLE



PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO
GESTÃO
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CONTABILIDADE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
ROLE

CONCLUSÃO

O credenciamento é uma **FERRAMENTA PROMISSORA** para a solução de problemas atuais e modernos na gestão da coisa pública, mas, como vimos, está longe de ser uma panaceia e carece ainda de estudos e pormenorização suficientemente detalhada em regulamentos e atos normativos para que se torne efetivamente segura e certa a sua aplicação.

O quadro atual é de otimismo: com recepção e conceituação normativa expressa e enquadramento jurídico mais claro na Nova Lei de Licitações, a tendência é que cada vez mais se precise o conjunto de normas aplicáveis ao instituto, de modo a clarificar os contornos de seu regime jurídico central e, com o tempo, também o de seus regimes jurídicos encontrados em legislação especial.

Kahoot!

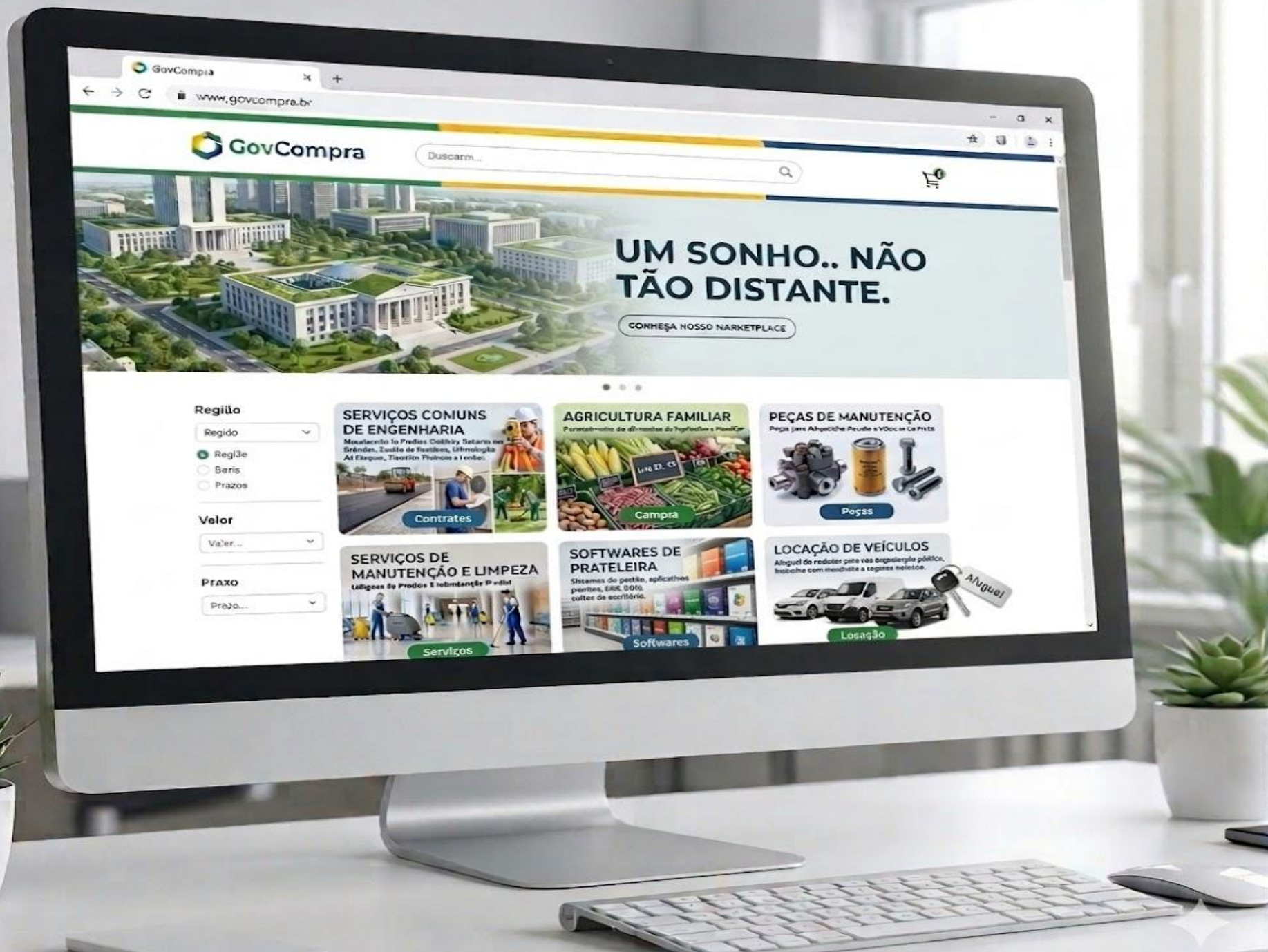


GESTÃO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

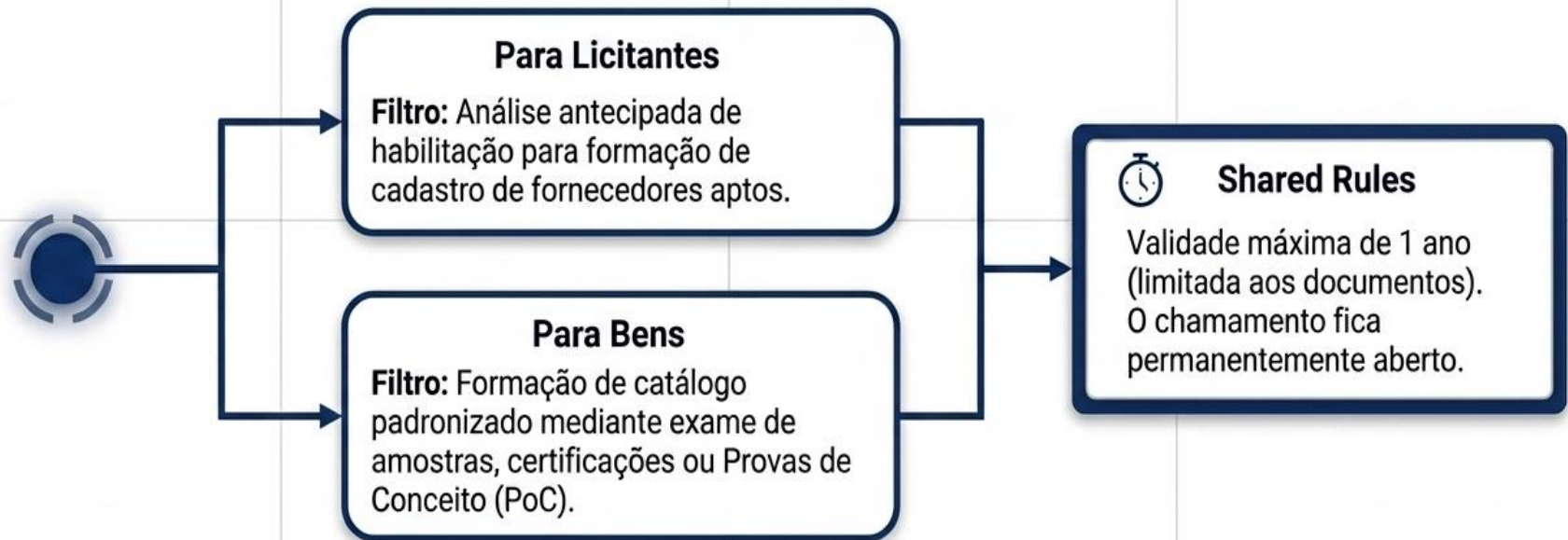
EFICIÊNCIA

PÚBLICAS



PRÉ-QUALIFICAÇÃO (Art. 80)

Procedimento **técnico-administrativo permanente** para selecionar **previamente** licitantes (condições de habilitação) ou bens (exigências técnicas ou de qualidade) para participação em futuras licitações ou programas.



A Antecipação de Riscos. Permite que a licitação subsequente seja restrita exclusivamente aos pré-qualificados. Se sobrar apenas um fornecedor ou bem apto, configura via segura e legal para inexigibilidade de licitação.

Pré-qualificação – Art. 80

Art. 80. A pré-qualificação é o procedimento técnico-administrativo para **selecionar previamente**:

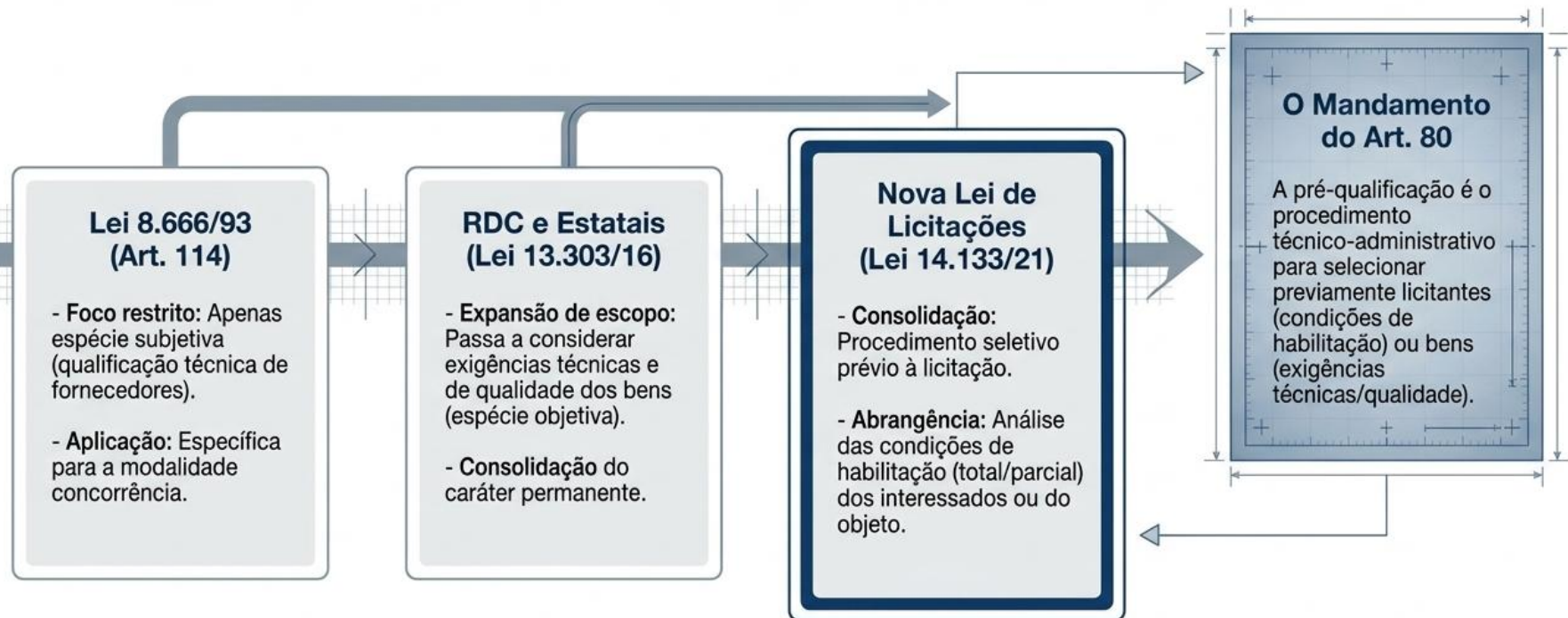
I.– licitantes que reúnam **condições de habilitação** para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos;

II.– **bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade** estabelecidas pela Administração.

- O procedimento de pré-qualificação ficará **permanentemente aberto** para a inscrição de interessados.
- A pré-qualificação terá validade:
 - I – de **1 (um) ano, no máximo** e poderá ser atualizada a qualquer tempo;
não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados
- A licitação que se seguir ao procedimento da pré-qualificação **poderá ser restrita a licitantes ou bens pré-qualificados.**

O Alicerce Legal: A Evolução da Pré-Qualificação

De uma possibilidade subjetiva restrita à consolidação como procedimento auxiliar estratégico (Art. 80 da Lei 14.133/21).



Estudo de Caso: Padronização vs. Pré-Qualificação Objetiva

Parecer AGU nº 12G3/2006 (INCA/MS) - Implantação de Sistema de Homologação de Produtos Médico-Hospitalares.

O Caminho da Padronização

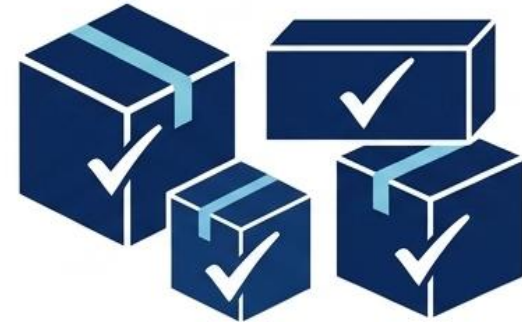


O Conceito: Significa uniformização.

A Prática: Vistas a adotar-se um único modelo ou marca.

O Risco no Caso Clínico: Restrição excessiva se o objetivo é apenas garantir qualidade técnica, não uniformidade logística.

O Caminho da Pré-Qualificação (Recomendado pela AGU)



O Conceito: Ferramenta do sistema de qualidade.

A Prática: Possibilidade de aquisição de inúmeras marcas distintas.

O Resultado no Caso Clínico: Desde que atendam aos requisitos técnicos de eficácia, diversas marcas de produtos médico-hospitalares compõem o catálogo de aptos.

**A padronização exige identidade (bens idênticos).
A pré-qualificação exige apenas conformidade (bens com qualidade atestada).**

NotebookLM

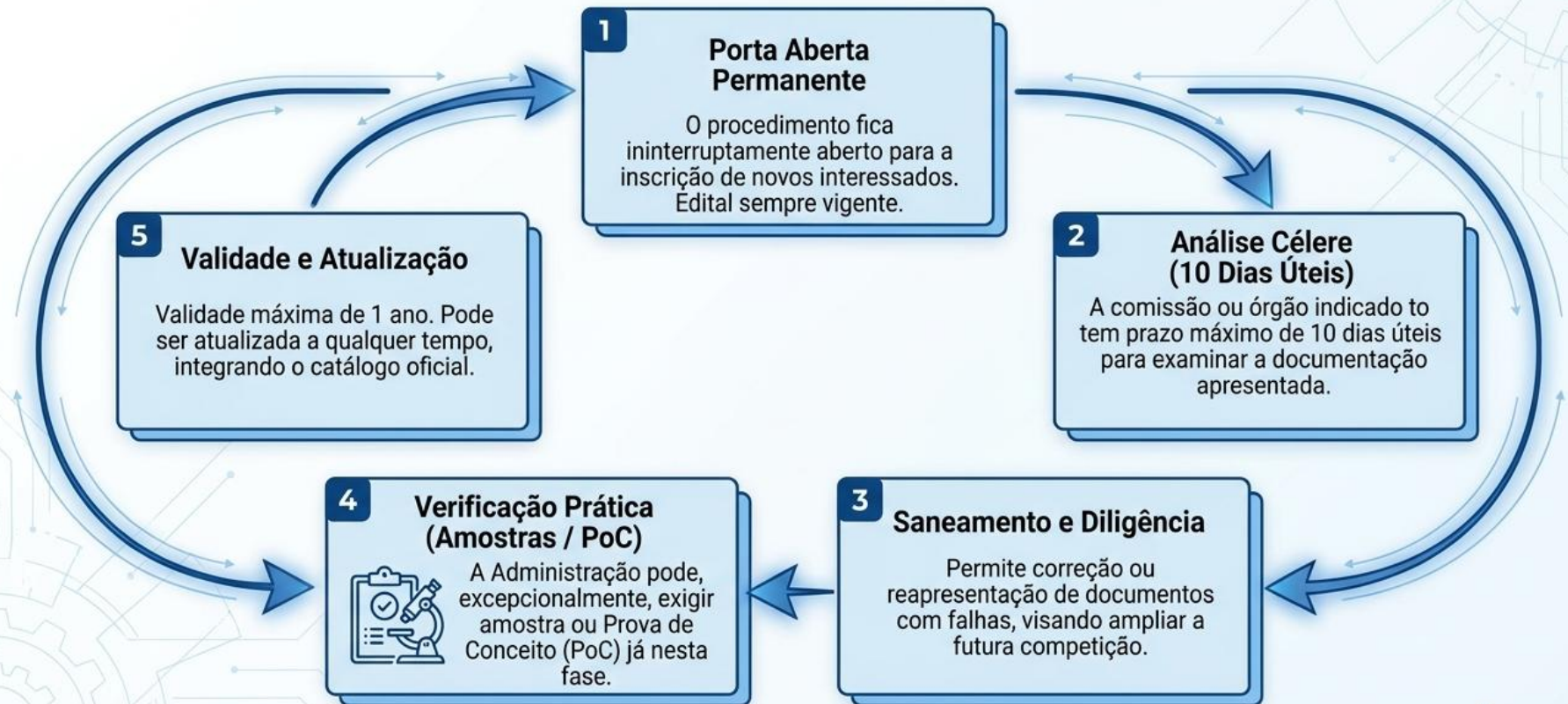
Matriz Diagnóstica: Distinções Fundamentais

Desfazendo confusões conceituais para uma aplicação cirúrgica dos institutos.

Habilitação (Tradicional)	Padronização (Art. 40, § 1º, I)	Pré-Qualificação (Art. 80)
Fase inerente ao procedimento licitatório.	Instrumento de racionalização administrativa.	Procedimento auxiliar permanente.
Durante o certame (após o julgamento das propostas, regra geral).	Decisão interna prévia que vincula futuras aquisições.	Prévio e desvinculado de um certame específico (antecipa diligências).
Exclusivamente subjetiva (avaliação do licitante).	Uniformização de bens e serviços.	Subjetiva (licitantes) ou Objetiva (bens/serviços).
Comprovar aptidão jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira para um contrato específico.	Adotar um modelo único ou marca específica para eliminar variações, focando em compatibilidade e logística.	Formar catálogo de fornecedores/bens aptos. Admite múltiplas marcas distintas que atendam ao patamar mínimo de qualidade.

O Rito Contínuo: Operacionalizando o Art. 80

Uma arquitetura procedimental permanentemente aberta e iterativa.



Pré-qualificação

O que é?

Procedimento seletivo prévio à licitação

Convocação por edital

Análise das condições

de habilitação

do objeto



Por que Pré-qualificar?

Procedimento auxiliar (não é fase)

Aberto permanentemente

Serve para licitantes ou bens e serviços

Regra de Validade

No máximo um ano



Limitado à validade dos documentos

Observações e Regras

Pode ser total ou parcial



Pode ser por grupos ou segmentos

Os bens e serviços integrarão um catálogo

Prazo de 10 dias úteis para análise



Pode ter licitação restrita aos pré-qualificados

Pré-qualificação permanente x Amostra

Art. 41, II Lei 14.133/21 – A administração poderá excepcionalmente: **exigir amostra ou prova de conceito** do bem no procedimento de **pré-qualificação permanente**, **na fase de julgamento das propostas ou de lances**, ou no período de vigência do contrato ou da ARP, desde que **previsto no edital da licitação e justificada a necessidade** de sua apresentação;

O **objetivo da amostra** é averiguar se o futuro contratado dispõe de solução que atenda ao estabelecido no edital. Também para verificar se os materiais que serão entregues respeitam as especificações técnicas exigidas no certame.

Deve ser estabelecido **prazo adequado para apresentação das amostras**, em conformidade com o princípio da razoabilidade.

O pedido de amostra deverá ser **feito somente ao licitante que estiver como primeiro classificado**. Se este não entregar produto adequado, deverá ser chamado o segundo classificado e assim sucessivamente.

ALGUM ÓRGÃO JÁ FEZ?



Processo de Pré-Qualificação de Marcas dos Produtos Médico-Hospitalares e Laboratoriais

Saiba os critérios de aceitação de propostas em licitações de materiais médico-hospitalares e laboratoriais no Instituto Nacional de Câncer

Publicado em 03/06/2022 10h03 | Atualizado em 22/04/2024 11h28

Compartilhe: [f](#) [X](#) [in](#) [📧](#) [🔗](#)

Critérios de aceitação de propostas em licitações de materiais médico-hospitalares e laboratoriais no Instituto Nacional de Câncer:

1. O INCA é participante da Rede de Hospitais Sentinela da Anvisa, e utiliza a [pré-qualificação de marcas de produtos médico-hospitalares e laboratoriais](#) como estratégia reconhecida de minimização de riscos à saúde de pacientes e profissionais.
2. A Divisão de Suprimentos, através de sua Assessoria Técnica (ASTEC/DISUP), é responsável pelo recebimento de amostras de marcas de produtos para pré-qualificação, instrução processual, análise documental técnico-sanitária, envio das amostras aos usuários pareceristas para emissão de laudo técnico e comunicação junto aos fornecedores e usuários.



inkbot Design

ra pré-qualificação

Aviso de licitação restrita aos pré-qualificados

Pré-qualificação

Fazemos uso de um procedimento auxiliar conhecido como pré-qualificação antes de iniciar o processo de contratação nos casos em que o objeto da licitação necessita de uma análise técnica mais detalhada.

Esse procedimento consiste em avaliar de forma antecipada a capacidade técnica dos fornecedores, garantindo a qualidade dos bens ou serviços. Também torna o processo de contratação mais ágil, uma vez que a avaliação dos requisitos deixa de ser realizada durante o processo licitatório.

A pré-qualificação pode ser parcial ou total, contendo algum ou todos os requisitos de habilitação. É assegurada, em todos os processos, a igualdade de condições entre os concorrentes.

O Filtro de Qualidade: Pré-Qualificação e Provas de Conceito

Laboratório Prático de Bens Tecnológicos
(Art. 80 e Art. 41, II da Lei nº 14.133/2021)

Da teoria jurídica ao teste de estresse em 10 minutos.

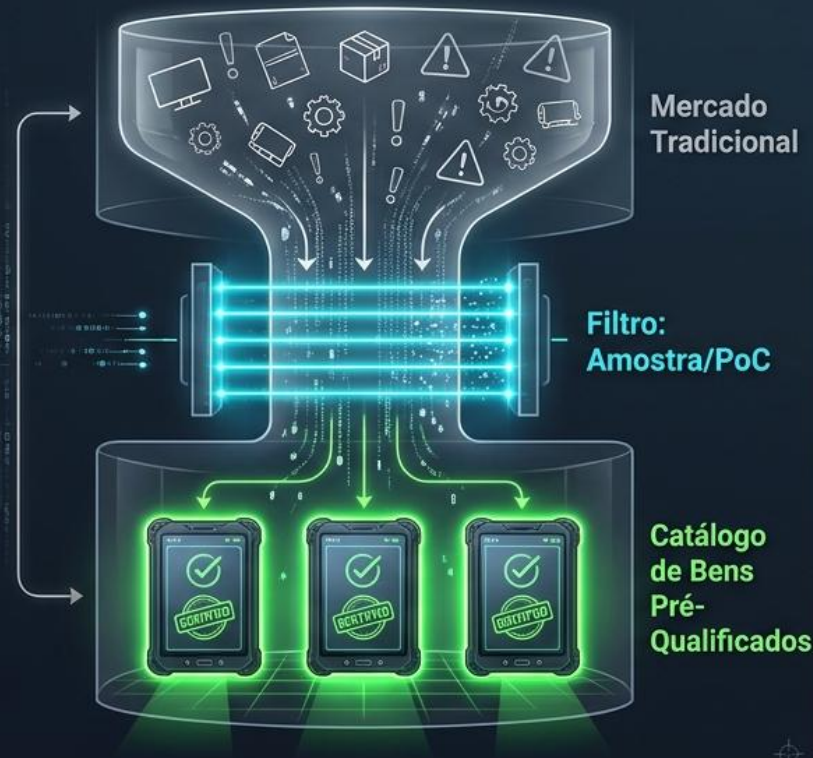
INITIALIZING SYSTEM DIAGNOSTICS...
HARDWARE VERIFICATION: PASS

INITIALIZING SYSTEM DIAGNOSTICS...
HARDWARE VERIFICATION: PASS
LOAD TESTING MODULE: ACTIVE

LOAD TESTING MODULE: ACTIVE
LEGAL COMPLIANCE CHECK: IN PROGRESS

Gemini Notebook

The Funnel of Pre-Qualification



A Muralha Contra Contratações Frustradas



O Problema:

A licitação tradicional foca no menor preço, resultando frequentemente em equipamentos frágeis e inoperantes na ponta.



A Solução (Art. 80):

A Pré-Qualificação atua como um **Filtro de Qualidade** permanente. Permite que a Administração teste e certifique equipamentos antes de qualquer disputa de preços.



O Resultado:

Licitações futuras restritas exclusivamente a bens que sobreviveram ao laboratório de testes.

A Engrenagem do Artigo 80: O Rito Contínuo

1. Porta Aberta Permanente

Edital ininterruptamente aberto para novos interessados. Não há prazo final.

2. Análise Célere

A comissão tem o prazo máximo de **10 dias úteis** para analisar a documentação.

3. Saneamento

Permite correção de falhas documentais para ampliar a competição.

5. Validade e Catálogo

O bem entra no catálogo oficial. Validade máxima de **1 ano**.

4. Verificação Prática

O coração do filtro. Exigência de testes rigorosos do equipamento (Amostra/PoC).

O Crisol: Prova de Conceito e Amostras (Art. 41, II)

Stress Test Timeline

Submissão Documental

O fornecedor alega que o tablet cumpre os requisitos.

Exigência Excepcional

A Administração aciona o Art. 41, II no processo permanente.

Amostra Física / PoC

O equipamento é submetido ao laboratório de testes.

Aprovação / Rejeição

Emissão de laudo técnico fundamentado.

Catálogo Exclusivo

Apenas os sobreviventes garantem vaga na futura licitação.

STATUS Gemini Notebook

Briefing da Missão: Dinâmica de 10 Minutos

Vocês formam a Comissão de Contratação. Projetem um roteiro de Prova de Conceito (PoC) **infalível** para qualificar tablets de fiscalização de campo.



Vetor 1: Resistência Extrema
Drop test, proteção IP68 contra água e poeira.

Vetor 2: Autonomia Crítica
Duração da bateria sob alto brilho e uso contínuo de GPS.

Vetor 3: Performance de Software
Execução simultânea de múltiplos aplicativos de fiscalização.

Foco: Critérios objetivos, mensuráveis e eliminatórios.

STATUS Gemini Notebook

| Certificação de Conhecimento (V/F) - Protocolo 01

A comissão de contratação possui um prazo elástico de até **30 dias** para analisar os documentos do pedido de pré-qualificação, devido à complexidade técnica.

Certificação de Conhecimento (V/F) - Protocolo 02

Uma vez pré-qualificado, o tablet integra o catalogo da Administração por prazo indeterminado, garantindo segurança jurídica definitiva.

Gemini Notebook

| Certificação de Conhecimento (V/F) - Protocolo 03



A Prova de Conceito (PoC) para os tablets de fiscalização deve seguir as regras do PMI (Procedimento de Manifestação de Interesse) para atrair inovação.



A Muralha Está Erguida

A Pré-Qualificação não é um obstáculo burocrático; é o seu principal mecanismo de defesa.



Antecipação de Riscos: O laboratório filtra o fracasso antes do empenho orçamentário.



Catálogo de Excelência: A Administração licita apenas com quem já provou, na prática, que entrega o que promete.



Segurança Institucional: Ferramenta legal, objetiva e blindada contra o mito do menor preço a qualquer custo.

Gemini Notebook

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI (Art. 81)

Chamamento público aberto para solicitar à iniciativa privada a propositura e realização de levantamentos, estudos, investigações e projetos de soluções inovadoras para questões de relevância pública.



Sem Preferência

A autoria do projeto não garante ao autor qualquer vantagem ou direito de preferência na futura licitação.



Sem Obrigação

A Administração Pública não é obrigada a realizar a licitação após o recebimento e avaliação dos estudos.



Sem Custo Público

O procedimento não gera direito a ressarcimento com dinheiro do governo. Vedada a cobrança do poder público.



Reembolso Condicionado

A remuneração pelos custos do estudo será feita exclusivamente pelo vencedor da futura licitação, caso ocorra.

Inovação com Risco Zero. Permite que o governo atraia a inteligência e a expertise técnica do mercado para estruturar soluções complexas que não saberia desenhar sozinho, blindando totalmente o orçamento público.

Gemini Notebook

Procedimento de Manifestação de Interesse

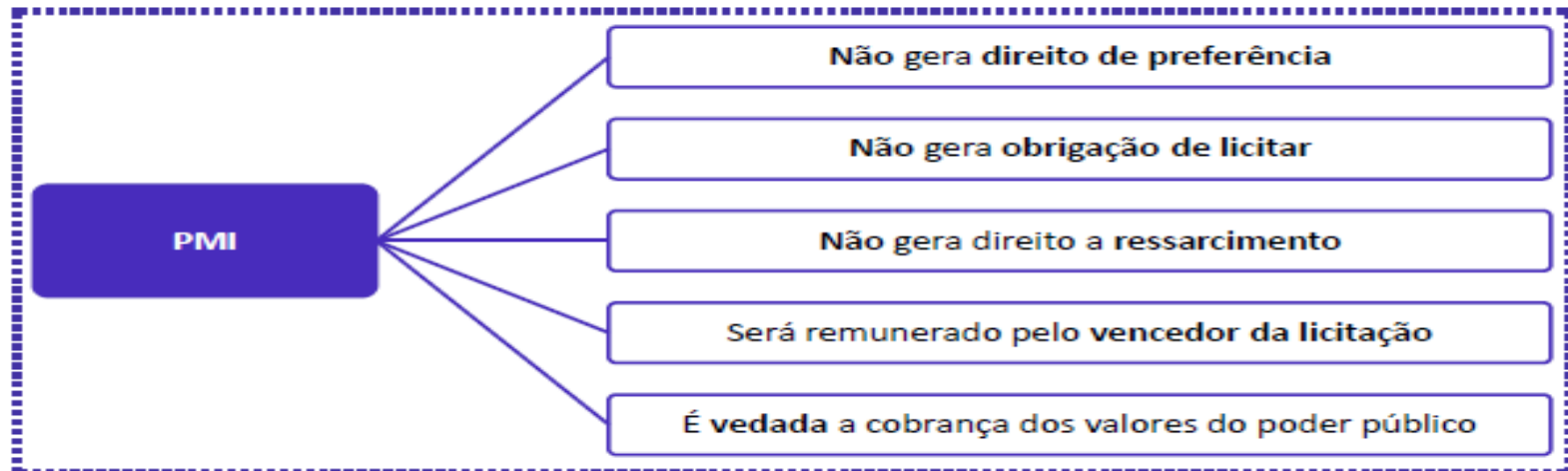
Arts. 78 e 81

Art. 81. A Administração poderá solicitar à iniciativa privada, mediante **procedimento aberto de manifestação de interesse** a ser iniciado com a publicação de **edital de chamamento público**, a propositura e a realização de **levantamentos, estudos, investigações**, e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, na forma de regulamento.

§ 1º Os estudos, as investigações, os levantamentos e os projetos vinculados à contratação e de utilidade para a licitação, realizados pela Administração ou com a sua autorização, **estarão à disposição dos interessados, e o vencedor da licitação deverá ressarcir os dispêndios correspondentes**, conforme especificado no edital.

Procedimento de Manifestação de Interesse

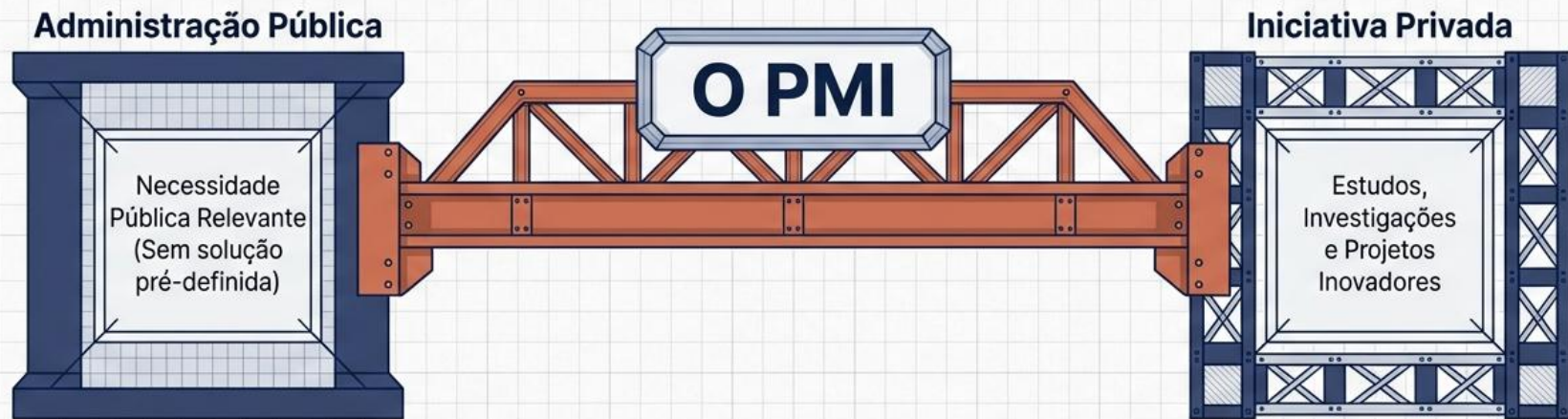
Art. 81 § 2º da Lei 14.133/2021



Art. 81. § 3º Para aceitação dos produtos e serviços a Administração deverá elaborar **parecer fundamentado** com a demonstração de que o produto ou serviço **entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto** de que as **premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão** e de que a metodologia proposta é a que propicia **maior economia e vantagem** entre as demais possíveis.

115

A Ponte da Inovação: O Que é o PMI?



O **Procedimento de Manifestação de Interesse** (Art. 81, Lei 14.133/2021) é um **instrumento auxiliar e pré-licitatório**. Não é uma modalidade de licitação, mas um meio estruturado de atrair a expertise do mercado quando o governo ainda não sabe a melhor forma de resolver um problema complexo.

As 4 Regras de Ouro: Proteção Total ao Erário

O Art. 81, § 2º garante que a Administração explore soluções inovadoras com risco financeiro e jurídico mitigado.



Sem Preferência

O autor do projeto não ganha vantagem ou direito de preferência em um futuro processo licitatório.



Sem Obrigação

O poder público não é obrigado a realizar a licitação após receber os estudos.



Sem Custo Público

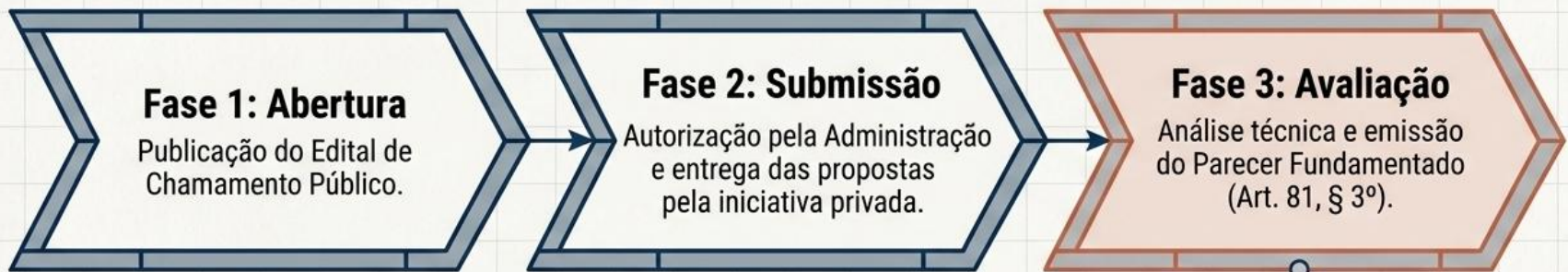
O PMI não implica, por si só, qualquer direito a ressarcimento com dinheiro público. A cobrança do governo é vedada em qualquer hipótese.



Remuneração pelo Vencedor

Os custos do estudo serão ressarcidos exclusivamente pelo vencedor da futura licitação, caso ela ocorra.

Fluxo Operacional: Do Chamamento à Decisão



O Parecer Fundamentado exige a comprovação de 3 pilares:

1. Adequação

O produto/serviço entregue é suficiente para a compreensão do objeto.

2. Compatibilidade

As premissas adotadas resolvem as reais necessidades do órgão.

3. Vantagem Econômica

A metodologia proposta propicia a maior economia entre as alternativas.

Procedimento de Manifestação de Interesse

Arts. 78 e 81

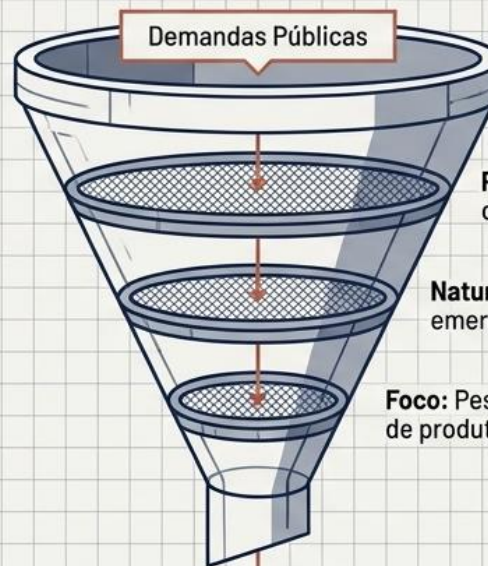
Art. 81.

§ 4º O procedimento previsto no caput deste artigo **poderá ser restrito a startups (MEI, ME e EPP)** de natureza emergente e com grande potencial, que se dediquem à pesquisa, ao desenvolvimento e à implementação de novos produtos ou serviços baseados em soluções tecnológicas inovadoras que possam causar alto impacto, exigida, na seleção definitiva da inovação, validação prévia fundamentada em métricas objetivas, de modo a demonstrar o atendimento das necessidades da Administração.

119

O Filtro de Startups: Foco em Alto Impacto Tecnológico

O Art. 81, § 4º permite restringir o PMI exclusivamente a Startups, criando uma via rápida para a inovação emergente.



Porte: MEI, Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

Natureza: Empresas de base tecnológica, emergentes e com grande potencial de escala.

Foco: Pesquisa, desenvolvimento e implementação de produtos inovadores de alto impacto.

REQUISITO OBRIGATÓRIO PARA SELEÇÃO DEFINITIVA:

Validação em Métricas Objetivas: A Administração exige demonstração técnica (dados, testes, KPIs) de que a solução da startup atende perfeitamente à necessidade pública antes da adoção.

Dossiê de Missão: Gestão Inteligente de Trânsito



[O CENÁRIO]

A Avenida Central está paralisada. O tempo de deslocamento aumentou 40% no último ano, afetando a economia e a saúde pública.

[O DILEMA]

A Prefeitura não sabe se a solução ideal é a instalação de semáforos com Inteligência Artificial, um novo aplicativo de mobilidade, ou sensores de via.

[A MISSÃO]

Vocês decidiram lançar um Edital de Chamamento Público de PMI para que o mercado apresente projetos de soluções inovadoras.

[INICIAR PROTOCOLO DE DESIGN]

Gemini Notebook

Matriz de Modelagem: Sprint de 10 Minutos

Desenhem o escopo básico do Edital preenchendo os 3 pilares abaixo.

[10:00]

O ABISMO

Foco: Qual é o problema exato?

Prompt: Definam a dor da Administração em 2 frases, sem sugerir a tecnologia.

A PONTE

Foco: O que o mercado deve propor?

Prompt: Quais tipos de estudos, levantamentos ou protótipos esperamos receber da iniciativa privada?

A CHEGADA

Foco: Como avaliar? (Art. 81, § 3º)

Prompt: Definam 2 métricas objetivas (KPIs) para julgar se a proposta resolve a dor com vantagem econômica.



TEMPO ESGOTADO.

Mudança de Postura: De Construtores a Guardiões do Erário.

O mercado submeteu soluções brilhantes. Mas a inovação não pode ferir a Lei de Licitações. Preparem-se para o Jogo de Critérios: Verdadeiro ou Falso. Um erro, e o Tribunal de Contas anula seu PMI.

Gemini Notebook



A+ | A-



Carioca Digital

1746 Central de Atendimento

Acesso à informação

Prefeitura do Rio



CCPar

INSTITUCIONAL TRANSPARÊNCIA PROJETOS SECURITIZAÇÃO IMPRENSA



Objeto

Procedimento de Manifestação de Interesse para a elaboração de projetos, levantamentos e estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira, com vistas a auxiliar a Administração Pública Municipal na concepção de parceria com o setor privado para modernização, implantação, operação e manutenção da rede semafórica do município do Rio de Janeiro

Rodada 1: O Mito do Favoritismo

A startup que desenhar o melhor projeto de Inteligência Artificial para o trânsito ganha o direito de preferência na futura licitação, e a Prefeitura fica obrigada a realizar o certame.

mini Ne

Rodada 2: O Risco Financeiro

O projeto escolhido foi incrivelmente complexo e custoso para ser elaborado. Portanto, a Administração Pública deve ressarcir os custos da empresa diretamente com recursos do erário municipal.

Rodada Boss: O Filtro de Startups

É perfeitamente legal publicar um PMI de trânsito restrito exclusivamente à participação de Startups (MEI, ME e EPP), barrando grandes corporações.



O Escudo Jurídico: As 4 Regras de Ouro do Art. 81

Como a Administração explora soluções inovadoras com risco financeiro e jurídico mitigado.

Sem Preferência
O autor do projeto não ganha vantagem na licitação.



Sem Obrigação
O Estado não é obrigado a realizar a licitação após receber os estudos.



Sem Custo Público
Vedada a cobrança direta ao governo sob qualquer hipótese.

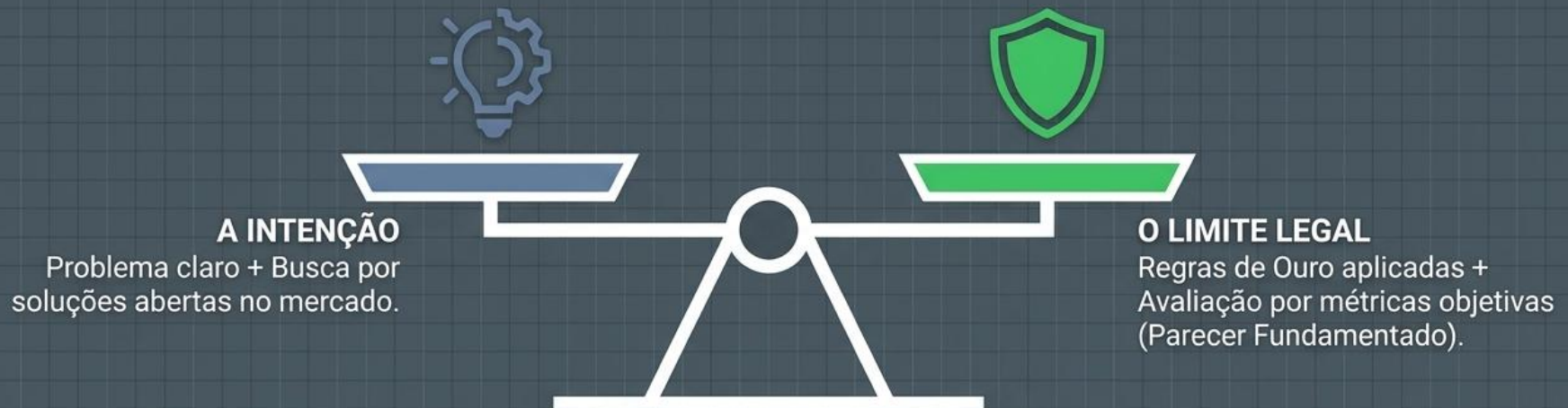


Ressarcimento pelo Vencedor
Custos do estudo são pagos exclusivamente pelo vencedor da futura licitação.



O Blueprint do PMI Perfeito

Inovação ousada. Execução segura.



O Procedimento de Manifestação de Interesse é a prova de que a Lei 14.133/2021 não exige que o Estado saiba de tudo. Ela apenas exige que o Estado saiba perguntar, proteger o erário e julgar com objetividade.

[OFICINA CONCLUÍDA - SISTEMA SEGURO 1

Gemini Notebook

Matriz Diagnóstica: Distinguindo PMI e Diálogo Competitivo

Parâmetros essenciais para a segurança jurídica na fase de planejamento e seleção sob a Lei nº 14.133/2021.

	Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI)  Diálogo Competitivo	
	Procedimento Auxiliar (Art. 81) - Fase Pré-Licitatória Modalidade de Licitação (Art. 28, V) - Fase de Seleção	
Participação do Autor na Execução	 Sem Direito de Preferência A autoria do projeto inovador não garante vantagem no certame futuro. Os custos são ressarcidos pelo vencedor da licitação, caso ela ocorra.	 Participação Direta O autor da solução (dialogante) é um licitante ativo e compete diretamente para celebrar o contrato final.
Compromisso de Licitação e Orçamento	 Sem Obrigação de Licitar A Administração explora soluções com risco financeiro mitigado. Não há exigência de dotação orçamentária prévia e o poder público pode recuar sem ônus.	 Compromisso Vinculante Por ser uma modalidade licitatória, pressupõe a intenção real de contratar e requer alocação orçamentária prévia para a execução do objeto.
Abertura a Terceiros no Certame Subsequente	 Abertura Total Os estudos, levantamentos e investigações validados ficam à disposição do mercado. Qualquer licitante qualificado pode disputar o certame subsequente.	 Circuito Fechado A fase competitiva final é restrita exclusivamente aos licitantes que foram pré-selecionados e participaram efetivamente da fase de diálogos.

Gemini Notebook

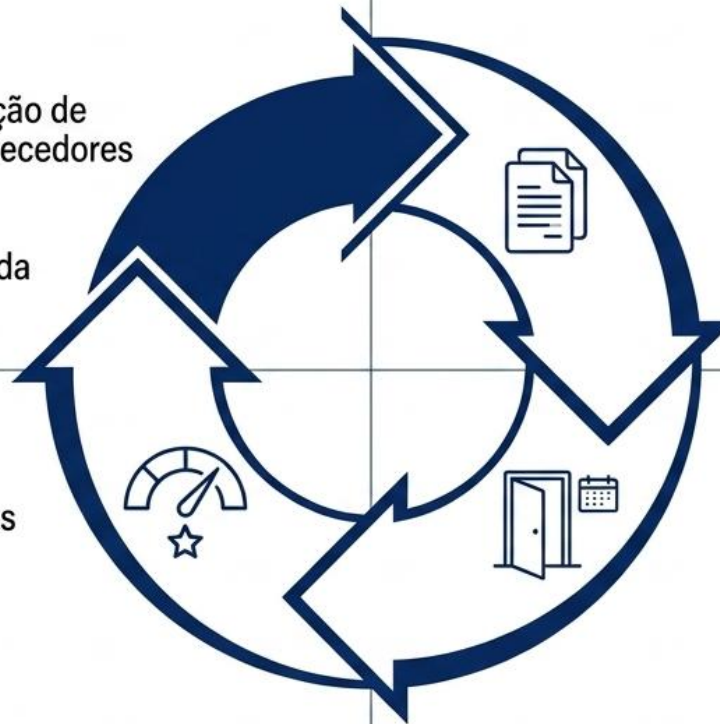
REGISTRO CADASTRAL (Arts. 87 e 88)

Definição

Sistema de unificação e centralização de documentos de habilitação de fornecedores em plataforma única e nacional (PNCP/SICAF), disponível permanentemente para os órgãos da Administração Pública.

Gestão de Desempenho

Inclusão obrigatória de indicadores objetivos de desempenho, registrando o cumprimento de obrigações e penalidades.



Unificação Nacional

Substitui a exigência de envio repetitivo de papéis e certidões a cada novo edital de licitação.

Acesso e Chamamento

Sistema permanentemente aberto para novos inscritos, com obrigatoriedade de chamamento público no mínimo anualmente.

O Passaporte da Eficiência e da Reputação. Elimina a montanha de papel da fase de habilitação e institui a inteligência de dados: o histórico de desempenho do fornecedor passa a ser utilizado como critério técnico e de desempate oficial.

Gemini Notebook

Registro Cadastral – Art. 87 e 88

O **registro cadastral** é um **procedimento auxiliar** que visa ganhos de eficiência e diminuição de custos ao possibilitar que os licitantes antecipem o cadastro de alguns documentos de habilitação, os quais poderão ser utilizados em diversas licitações.

O objetivo é reduzir o número de cadastros locais, como o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) no âmbito federal e outros cadastros dos entes federados.

Para isso, a Lei propõe a **unificação desses cadastros em uma plataforma única e nacional**, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

O registro de inscrição no sistema de registro cadastral unificado **pode ser alterado, suspenso ou cancelado a qualquer momento**, caso o inscrito deixe de atender às exigências legais ou regulamentares.

A lei estabelece a necessidade de manter o cadastro atualizado e em conformidade com as normas estabelecidas para garantir a continuidade do registro.

Registro Cadastral – Art. 87 e 88

REGISTRO CADASTRAL	
Características gerais	▪ Disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas; ▪ Utilizado pelos órgãos e entidades da administração pública; ▪ Público, amplamente divulgado e aberto permanentemente; ▪ Obrigatório chamamento público, pela internet, no mínimo anualmente, para atualização e ingresso. ▪ Pode ter licitação restrita aos fornecedores cadastrados: • O edital fixará prazo para o não cadastrado se cadastrar. ▪ Emissão: certificado de registro cadastral; ▪ Depende dos documentos de habilitação; ▪ Pode ser alterado, suspenso ou cancelado, a qualquer tempo.
Registro da avaliação de desempenho	▪ Cumprimento das obrigações assumidas; ▪ Avaliação do desempenho na execução contratual; ▪ Registro de indicadores e penalidades.

Registro Cadastral – Art. 87 e 88

Reputação – Avaliação de desempenho da empresa - Art. 36, 37, 60, 88

- Atuação do contratado avaliada pelo contratante (indicadores objetivamente definidos);
- Desempenho pretérito considerado na pontuação técnica (técnica e preço) e para fins de critério de desempate;
- Constará do registro cadastral

A Engrenagem da Eficiência nas Contratações

Como o Registro Cadastral (Art. 87) transforma a burocracia em agilidade estratégica.

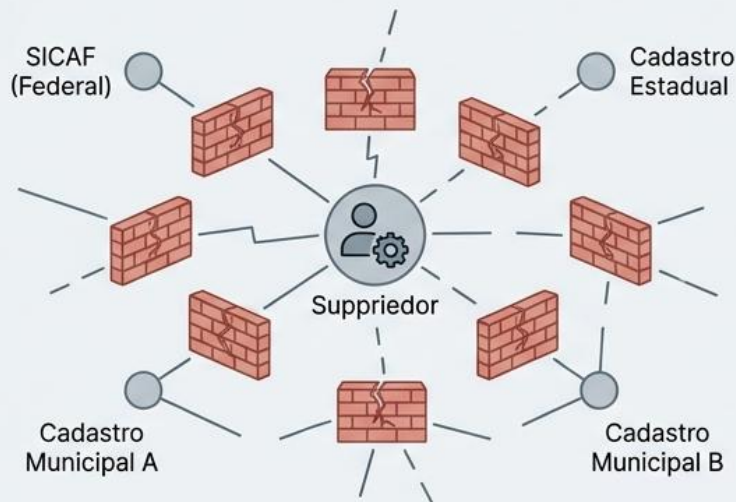


NotebookLM

O Fim da Burocracia Fragmentada

A unificação obrigatória no PNCP e a extinção das barreiras locais de cadastro.

O Modelo Antigo



Múltiplos cadastros locais exigiam manutenção constante, gerando exclusão e lentidão.

O Novo Modelo



- ✓ **Plataforma Única e Nacional:** Substitui o SICAF e cadastros locais de entes federados.
- ✓ **Proibição Absoluta:** Órgãos não podem mais exigir registros cadastrais complementares para acesso a editais ou participação.
- ✓ **Licitações Restritas:** Permite licitações exclusivas para cadastrados (Art. 87, § 3º), desde que haja prazo para novos ingressos.

NotebookLM

Ciclo de Vida e o Peso da Reputação

O cadastro não é estático; ele respira através de atualizações contínuas e do histórico de execução.

O Ciclo do Cadastro



O Diferencial do Histórico - Art. 88, § 3º



Atesto de Cumprimento de Obrigações

Avaliação Contínua: Desempenho na execução contratual é avaliado pelo contratante com base em indicadores objetivos.

Registro de Penalidades: O histórico carrega eventuais falhas e multas.

Vantagem Competitiva: O desempenho pretérito é usado para pontuação técnica e atua como critério de desempate oficial.

NotebookLM

Do Labirinto à Via Expressa: Na Prática

Como a unificação destrava a competitividade e otimiza a rotina das equipes de compras.



O Problema Atual

Fornecedor X, perfeitamente capacitado e com cadastro ativo no ente estadual, perde o prazo de uma excelente licitação no Município vizinho porque a prefeitura exigia um cadastro local específico e redundante.

Resultado: Menos concorrência, preço mais alto para a Administração.



A Solução PNCP

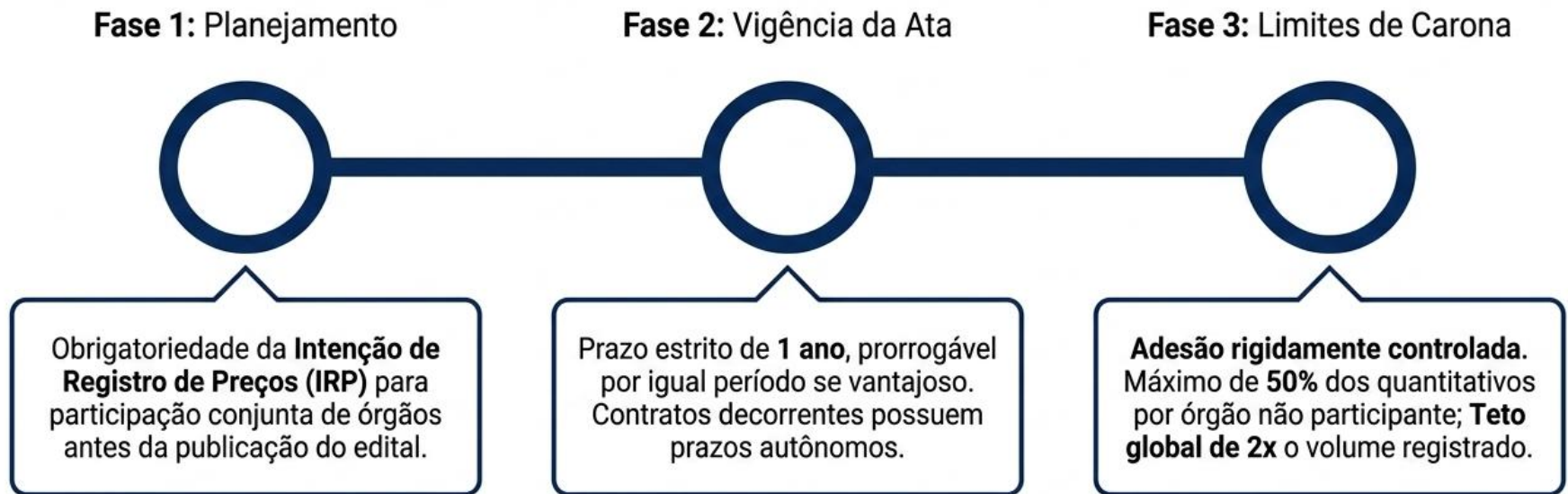
Sob a Lei 14.133/2021, o Fornecedor X atualiza seu perfil no PNCP. Ele participa da licitação municipal instantaneamente, sem burocracia local. Graças ao seu excelente histórico de desempenho registrado no sistema, ele garante a vitória no critério de desempate.

Resultado: Máxima concorrência, eficiência pública e valorização do bom fornecedor.



SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP (Arts. 82 a 86)

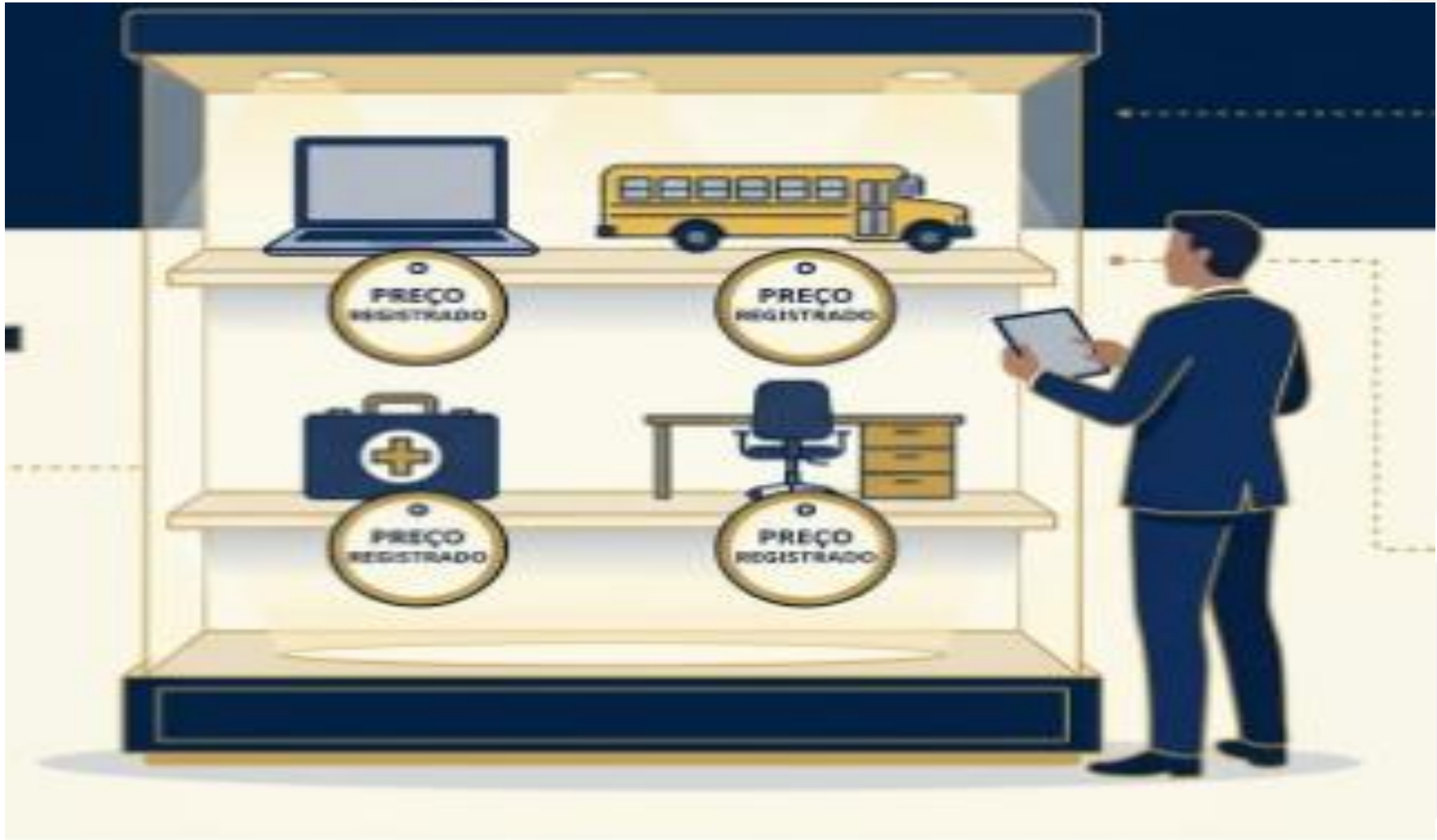
Conjunto de procedimentos para registro formal de preços visando futuras contratações, em que empresas vencedoras assumem o compromisso de **fornecer a preços e prazos** registrados em **Ata (ARP)**.



A Arquitetura da Celeridade. O SRP desvincula o planejamento logístico da obrigação orçamentária imediata. Centraliza a burocracia da demanda e ganha economia de escala sem engessar o caixa dos órgãos.

Gemini Notebook

Sistema de Registro de Preços



Sistema de Registro de Preços JUST-IN-TIME



A Força Jurídica da ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Documento vinculativo e
obrigacional

Compromisso para
futura contratação

Natureza Jurídica Essencial

A Ata de Registro de Preços atua como um verdadeiro repositório de compromissos obrigacionais, operando como base de legitimação econômica e contratual para o fornecimento tempestivo à Administração Pública.

A contratação subsequente ocorrerá dentro do prazo de validade da Ata, sempre respeitando a isonomia e a classificação consolidada.

Os Três Grandes Atores

Órgão Gerenciador

Conduz os procedimentos iniciais e gerencia ativamente a Ata de Registro de Preços.

Líder e responsável pelo certame, centralização de demandas e operacionalização das adesões.

Órgão Participante

Participa dos procedimentos iniciais de planejamento e integra formalmente a Ata.

Garante reserva de quantitativos planejados e possui direito de contratação direta na Ata.

Órgão Não Participante

Não participou dos trâmites originais e não consta na formação original da Ata.

Trata-se do clássico 'Carona', que solicita adesão posterior mediante limites estritos de saldos.

Quando o SRP é a Escolha Certa?

Análise do Cabimento (Art. 3º)

A Administração Pública tem autonomia de adotar o SRP sempre que for gerencialmente justificado, abandonando a antiga rigidez e amarras normativas.

Rol Exemplificativo de Cabimento

- Contratações permanentes ou frequentes
- Bens com entrega parcelada
- Serviços remunerados por unidade de medida
- Atendimento a mais de um órgão, **inclusive nas compras centralizadas**
- Atendimento a execução descentralizada de programa ou projeto federal

Estratégia de Utilização

As compras compartilhadas e a padronização representam os maiores pilares de eficiência do SRP, gerando escala e reduzindo custos burocráticos operacionais de forma sistemática.

A Inovação do Programa Descentralizado

Para viabilizar as transferências voluntárias da União, o SRP pode ser desenhado nacionalmente, permitindo que Estados e Municípios peguem carona para a execução de políticas setoriais pactuadas.

Esse arranjo operacional simplifica consideravelmente as aquisições locais, eliminando a barreira de licitações isoladas em prefeituras menores.

Comprar Sem Saber o Total Exato? As Exceções do Registro

A regra de ouro das licitações exige a especificação técnica e quantitativa dos bens. Contudo, o Artigo 4º do Decreto nº 11.462/2023 traz uma inovação crucial: o SRP sem indicação de quantitativo total. Mas atenção, ele é permitido APENAS em 3 hipóteses estritas:

Primeira Licitação

Quando se tratar de primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão não possuir histórico de consumo ou registros de preços anteriores sobre o item.

Alimentos Perecíveis

Para a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, cuja volatilidade e de demanda impede a amarração rígida de saldos anuais.

Serviços Integrados

No caso de serviços integrados diretamente ao fornecimento de bens, onde a execução de um depende umbilicalmente do consumo dinâmico do outro.

As Duas Regras de Ouro no SRP sem Quantitativo

OBRIGAÇÃO LEGAL

Indicação do Valor Máximo da Despesa

Mesmo sem definir o quantitativo exato das unidades físicas, o edital é obrigado a fixar expressamente o teto financeiro de despesa estimada autorizado para o certame.

VEDAÇÃO ESTRITA

Proibição Absoluta de Carona/Adesões

É terminantemente vedada a participação de outros órgãos, o remanejamento ou a adesão tardia (carona) de órgãos não participantes nessa modalidade de ARP.

CONTROLE

Planejando em Rede: Como a IRP Mobiliza a Administração

Art. 3º do Dec. 11.462/2023

Exceção à Regra

O procedimento público de IRP só deixa de ser obrigatório quando o órgão ou a entidade gerenciadora for, de forma devidamente justificada, o único contratante do certame público.

Fora essa hipótese singular, a não realização da IRP constitui flagrante descumprimento de dever instrumental de planejamento compartilhado.



- Órgão/entidade gerenciador
- Órgãos/entidades participantes

Cronômetro Ligado: Prazos e Obrigações para a IRP

8

Dias Úteis no Mínimo

A IRP deverá permanecer aberta para a manifestação de interesse dos órgãos pelo prazo mínimo de oito dias úteis.

Contagem Estrita do Prazo da IRP

- **Início da Contagem:** O prazo da IRP será contado do primeiro dia útil subsequente à data da sua efetiva divulgação no sistema de compras.
- **Racionalidade Temporal:** Garante prazo suficiente para que as unidades administrativas avaliem suas necessidades locais, verifiquem dotações orçamentárias e formalizem a manifestação de interesse em participar da Ata.
- **Isenção Tecnológica:** Todo o processamento ocorre eletronicamente na plataforma oficial [Compras.gov.br](https://compras.gov.br).

Olhar Antes de Contratar: Integração ETP e IRP

Regra de Controle 1

Consulta Obrigatória no ETP

Durante os Estudos Técnicos Preliminares (ETP), o órgão público consultará as IRPs em andamento no sistema e deliberará sobre a conveniência de sua participação ou centralização de sua demanda.

Regra de Controle 2

Vedação à Participação Dupla

É expressamente vedado ao órgão público manifestar interesse ou participar de mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto durante o período de vigência de uma ARP já manifestada anteriormente.

CONTROLE

O Grande Dia da Disputa: A Fase Externa no SRP

- Critério de julgamento: **menor preço** ou **maior desconto**.
- Poderá ser adotado grupo de itens quando for evidenciado sua **vantagem econômica e técnica**.



Aceitabilidade de preços unitários no edital.

- Modalidade **concorrência** o
- Possibilidade de previsão d



Entrega em locais diferentes.



Tamanho do lote.



Forma e local de acondicionament

Julgamento por Grupo

Embora a licitação em lote ou grupo de itens seja permitida, ela exige justificativa técnica robusta demonstrando que a adjudicação isolada geraria prejuízos de integração ou perda de economia de escala.

Deve-se prever mecanismos para garantir que os preços unitários se mantenham estritamente dentro dos parâmetros aceitáveis de mercado.

Garantia de Preço Justo: Aceitabilidade e Pesquisa

Mecanismo de Isenção e Proteção

Aceitabilidade de Preços Unitários

O edital do SRP é juridicamente obrigado a fixar preços máximos unitários de aceitabilidade. Nenhuma proposta com preço unitário acima do teto de referência de mercado poderá ser homologada.

Mecanismo de Isenção e Proteção

Contratação Posterior de Item Isolado

A contratação futura de itens isolados de uma ARP (adjudicada por grupo) está estritamente condicionada à realização de prévia pesquisa de mercado local e à inequívoca demonstração de vantajosidade.

CONTROLE

Preços Diferenciados no Edital

Para se adequar às reais complexidades e distâncias continentais do Brasil, o Decreto nº 11.462/2023 autorizou expressamente a previsão de preços distintos para um mesmo item no edital, justificado por:

01

Locais de Entrega Diferentes

Custo do frete flutua pesadamente de acordo com as distâncias físicas e complexidades de trânsito regional.

02

Forma de Acondicionamento

Modo de embalagem, refrigeração ou proteção logística que altere o custo primário do bem.

03

Tamanho do Lote

Cotas variáveis baseadas em volumes de compras de grande escala vs. volumes reduzidos.

04

Outros Motivos Justificados

Variáveis extraordinárias justificadas tecnicamente nos autos da fase interna da licitação.

O Ciclo de Vida e Prorrogação da ARP

Vigência Estrita e Contagem

A vida jurídica de uma ARP possui regras estritas de vigência, prorrogação e contagem sob o Decreto Federal nº 11.462/2023:

- Vigência Inicial: Fixada em 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período.
- Condição de Prorrogação: Exige a comprovação prévia de que o preço registrado se mantém vantajoso frente ao mercado.
- Autonomia de Contagem: O prazo de validade inicia-se no primeiro dia útil subsequente à publicação da Ata no PNCP.

Atenção: ARP vs Contrato!

A vigência limitada da Ata de Registro de Preços não se confunde e não vincula a vigência dos contratos decorrentes dela!

Os contratos firmados possuem prazos autônomos regidos por regras próprias da NLLC, permitindo contratações de serviços ou fornecimentos contínuos com vigência plurianual, mesmo após a expiração da Ata.

Na Prática: A Linha do Tempo de uma Ata de Registro

PASSO 1

15/10/2023

Assinatura da ARP

As partes assinam o documento de formalização do compromisso de preços.

PASSO 2

16/10/2023

Publicação no PNCP

Divulgação oficial e obrigatória no Portal Nacional de Contratações Públicas.

PASSO 3

17/10/2023

Início da Vigência

A contagem inicia-se no primeiro dia útil subsequente à data de publicação.

PASSO 4

17/10/2024

Término da ARP

Final da vigência de 1 ano. Caso prorrogada, estende-se por mais 1 ano.

Renovando Parcerias: Como e Quando Prorrogar a Ata

Diretrizes de Prorrogação

Operacionalização da Prorrogação

Pode ser realizada por meio de apostilamento direto ou nova Ata de Registro de Preços, mediante atualização dos preços originais reajustados ou repactuados sob a vantajosidade local.

Diretrizes de Prorrogação

Renovação de Saldos Existentes

Há a possibilidade legal de renovação do saldo NA PRORROGAÇÃO DA ATA (Parecer n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU).

Marcos no Calendário: Repactuação e Reajustamento

Repactuação de Preços

1 Ano a Contar da Data-Base

Para itens com mão de obra de dedicação exclusiva, a repactuação exige o cumprimento do marco anual de 1 ano contado a partir da respectiva data-base do acordo de categoria profissional.

Reajustamento por Índices

1 Ano a Contar da Pesquisa de Preços

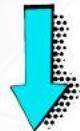
O reajustamento por índices de preços específicos do setor (ex: inflação setorial) exige o intervalo mínimo de 1 ano contado a partir da data de realização da pesquisa de preços.

4ª Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas da ABOP

O Banco de Reservas: Fornecedores de Prontoidão



Respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes.



ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO:

- 1.fornecedores com preços iguais ao do adjudicado.
- 2.fornecedores com seus preços e abaixo do valor estimado máximo.

Sistema de registro de preços

- Qual o momento da habilitação daqueles que aceitaram compor o cadastro de reserva?

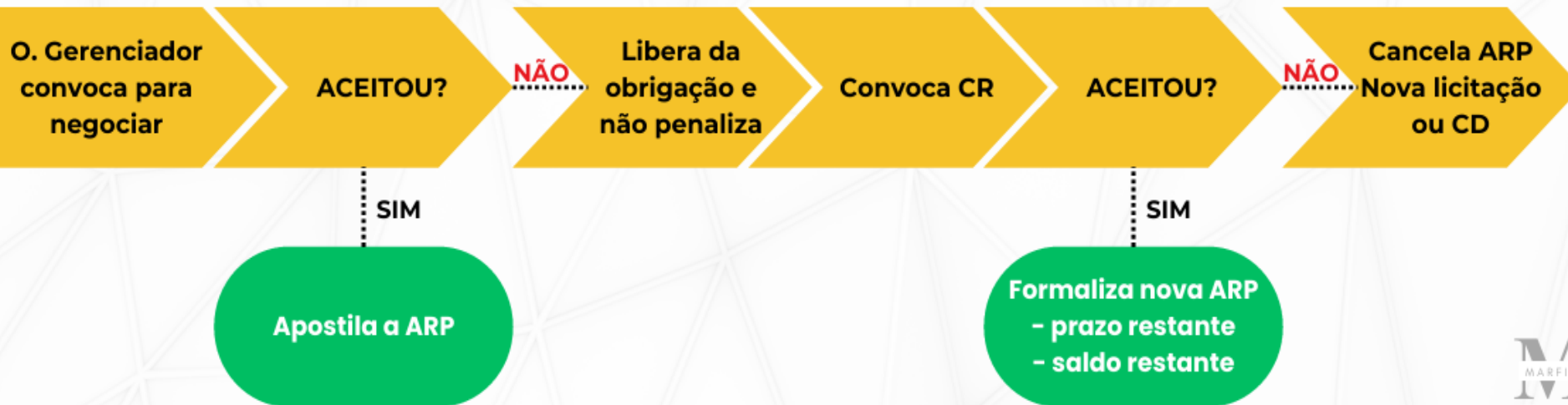
Art. 18, § 3º Dec. 11.462/2023 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva **somente** será efetuada quando houver **necessidade de contratação dos licitantes remanescentes**:

- I - quando o **licitante vencedor não assinar a ARP** no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- II - quando houver o **cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços**, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29.

Preço Descolou do Mercado? Regras de Negociação

Art. 26 e 27 do Dec. 11.462/2023

- Se o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente:



Fim da Linha: Quando o Gerenciador deve Cancelar a Ata

O cancelamento é feito pelo Gerenciador quando o fornecedor:

1. descumprir as condições da
2. não retirar a nota de empenho
3. não aceitar manter seu
superveniente.
4. sofrer as sanções de impedimento
ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Garantias ao Fornecedor

O cancelamento de preços de fornecedores registrados na ARP não é arbitrário!

A formalização de qualquer cancelamento unilateral exige abertura obrigatória de processo administrativo, onde sejam rigorosamente garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ao licitante afetado.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES

Órgão/entidade gerenciador

Gerencia o remanejamento de quantidades para

Órgãos/entidades
participantes

Órgãos/entidades **não**
participantes

Cooperação na Prática: O Fluxo do Remanejamento

PASSO 1

Solicitação do Órgão

O órgão interessado no remanejamento solicita autorização formal ao gerenciador.

PASSO 2

Verificação de Saldo

O órgão gerenciador analisa os saldos cadastrados das entidades participantes.

PASSO 3

Anuência do Doador

O órgão que sofrerá redução de suas cotas deve dar sua anuência expressa prévia.

PASSO 4

Aceite do Fornecedor

O fornecedor registrado deve anuir (obrigatório em remanejamento intermunicipal).

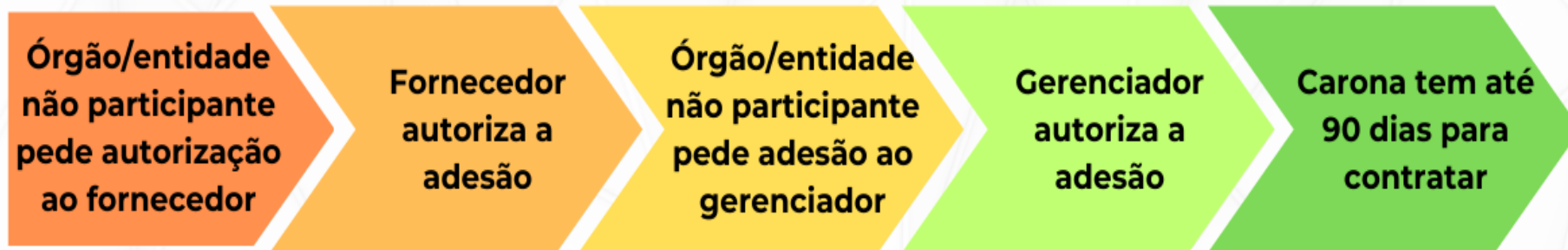
PASSO 5

Operacionalização

O gerenciador formaliza o remanejamento eletronicamente no sistema.

Gestão de atas

Como Funciona a Adesão



O prazo para efetivação da contratação poderá ser prorrogada **excepcionalmente** mediante solicitação do Órgão/Entidade não Participante e aceita pelo Órgão/Entidade Gerenciador.

PONTOS IMPORTANTES

Regulação de Limites Temporais e de Cotas

O Dilema do Órgão Participante

Pode o órgão que participou originalmente solicitar adesão de novos itens na Ata?

- Sim: O órgão participante só poderá solicitar adesão (na qualidade de não participante) para aqueles itens específicos para os quais não possuía quantitativo originalmente registrado na Ata.

A Matemática do Carona: Os Limites Rígidos

Tetos Legais de Consumo

Para impedir a criação de 'superatas' artificiais de grande vulto financeiro que fraudem o mercado local, a Lei nº 14.133/2021 estabelece dois tetos rígidos:

- **Limite Individual por Órgão:** Cada órgão não participante só poderá aderir a até 50% dos quantitativos registrados na Ata para cada item.
- **Limite Global de Liberação:** A soma de todas as adesões realizadas (caronas autorizados) não poderá ultrapassar o dobro do quantitativo registrado para cada item.

Até 50%

Limite máximo individual autorizado para cada carona por item.

Até 2x (Dobro)

Limite máximo global acumulado para a soma de todas as adesões.

Simulação Real: Calculando o Limite de Adesão

Item em ARP	Gerenciador + Participantes	Soma Total Registrada	Limite Individual Carona (50%)	Teto Global de Liberação (2x)
Item 1 (Medicamentos)	10 + 52 unidades			
Item 2 (Equipamento)	5 + 15 unidades			
Item 3 (Insumos de TI)	50 + 150 unidades			

CONTROLE

Do Papel ao Contrato: Como Efetivar a Compra na ARP

Operacionalização Contratual

Formalização do Contrato da ARP

A mera adjudicação ou inclusão na Ata não garante o recebimento do contrato físico. A efetivação de compras ocorrerá por instrumentos ágeis:

- Emissão de Nota de Empenho ou Autorização de Compra.
- Celebração de Termo de Contrato Administrativo correspondente.
- Outro Instrumento Hábil justificado em lei.

Operacionalização Contratual

Garantias e Condições de Prazo

Todo e qualquer contrato decorrente da Ata deve ser formalizado estritamente dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

O órgão participante deve garantir dotação orçamentária compatível e o fornecedor deve honrar a ordem de classificação.

Casos de Sucesso: Tabelas Dinâmicas contra Volatilidade

Modelagem Dinâmica de Lances

Para fugir do engessamento das Atas de preço fixo que fracassam em mercados voláteis (combustíveis, saúde, construção), a modelagem de Tabela Referencial Dinâmica (TRD) é vencedora:

- **Desconto Linear:** Licita-se o maior desconto percentual sob uma tabela pública de referência (ANP, SINAPI, FIPE, BPS).
- **Preço Flutuante:** O preço a ser pago acompanha automaticamente as atualizações periódicas da própria tabela de mercado neutra.

O Aval do TCU

O Plenário do Tribunal de Contas da União convalidou esse modelo dinâmico:

- Acórdão nº 1.238/2016-Plenário: Autoriza uso do SINAPI para referenciar e pagar materiais de manutenção predial com desconto linear.
- Acórdão nº 1.381/2018-Plenário: Ratifica a sistemática para serviços de manutenção, extinguindo o jogo de planilhas e o holdup.

Uma estratégia de SRP eficiente: história real



← ↻ 🏠 <https://eventosabop.org.br/mercadolivre/> 📄 ☆ ⚙️ 👤 ... 🌐

Avaliação das unidades gestoras, diagnóstico técnico-jurídico e estudo do volume de energia histórica.	Saneamento de todos os artefatos licitatórios e execução da fase externa do certame com segurança total.	Migração completa, acompanhamento fiscal pós-migração e entrega de relatórios gerenciais mensais.	
--	--	---	---

Como o Exército blindou 462 unidades e extinguiu o desperdício

462

Unidades consumidoras integradas

314

Unidades Gestoras coordenadas em todo o país

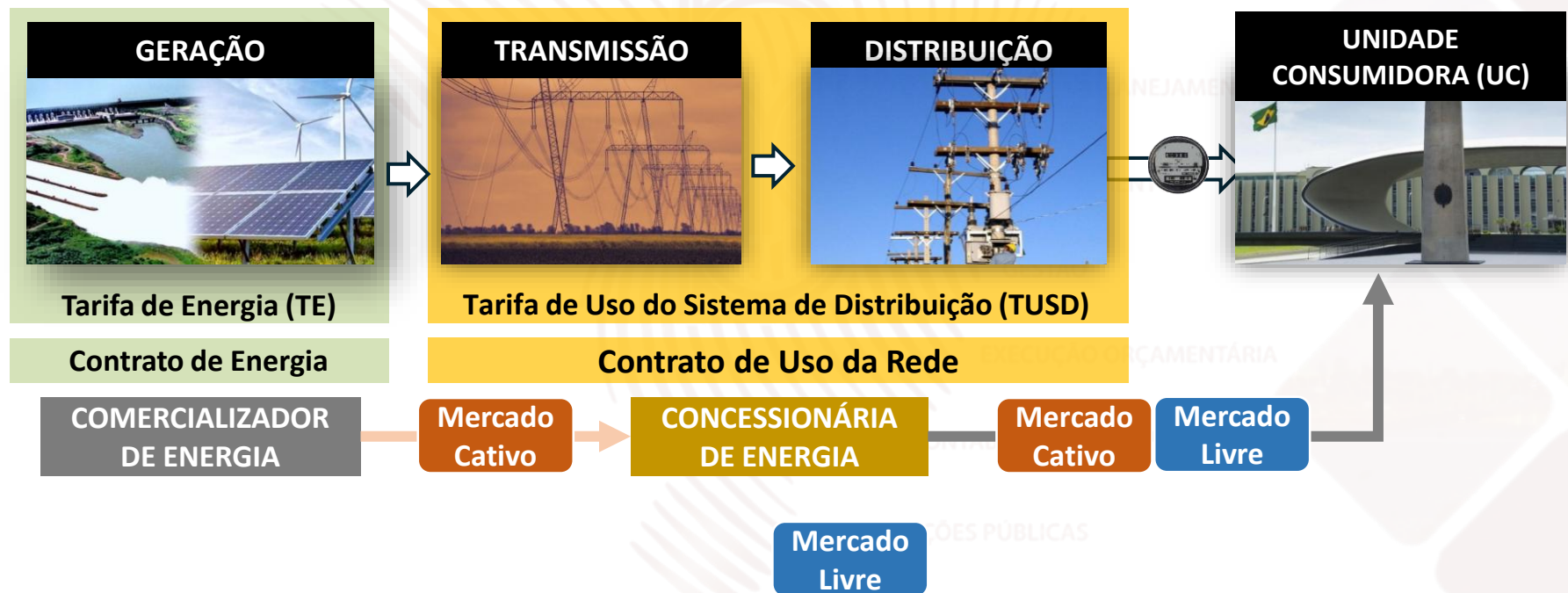
R\$60 M

Milhões de economia comprovada com a migração

30%

Economia média alcançada nas faturas







PROGRAMA

Caminho da Escola

Os ônibus escolares ORE 2 (44 lugares) e ORE 3 (59 lugares) da IVECO BUS têm o melhor custo-benefício para sua cidade e garantem robustez, economia e a segurança que os alunos da sua rede escolar de ensino precisam.



Anatomia de uma Fraude: A 'Barriga de Aluguel' no SRP

Desmascarando a criação de mercados paralelos e inflando artificialmente quantitativos sob a ótica do TCU.



Gemini Notebook

Radiografia do Ilícito: O Conceito

O Planejamento Íntegro



Demanda Real e Comprovada. O órgão licita estritamente o que comprovou necessitar. Os limites legais para adesões (caronas) são naturalmente proporcionais a esta realidade.

A "Barriga de Aluguel"



O Ilícito Estrutural. Licitar sem demanda real ou majorar artificialmente os quantitativos.



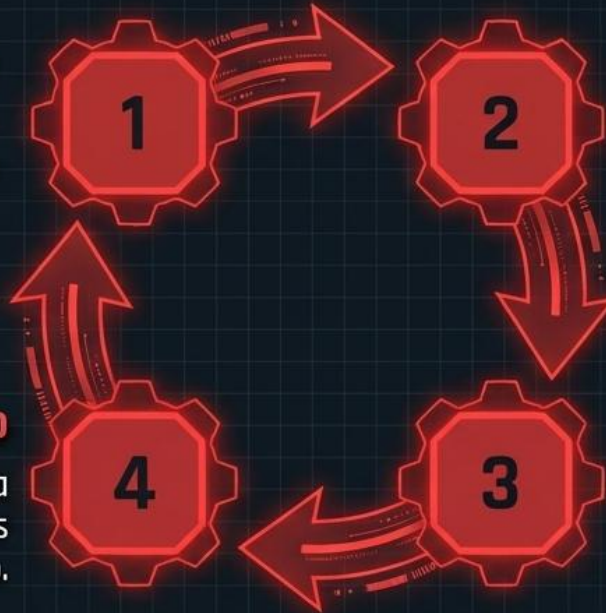
O Objetivo da Fraude: Expandir o limite legal de adesões (que pode chegar ao dobro do quantitativo registrado por item). O espaço vazio na "barriga" é criado propositalmente para caber os caronas.

Gemini Notebook

O Motor do Ilícito: Conluio e Mercado Paralelo

1. O Acordo

Conluio direto. O agente privado oferece vantagem indevida para "incentivar" o desvio de conduta.



2. A Licitação Viciada

O agente público fraudula a estimativa, criando uma Ata com demanda artificialmente inflada.

3. O "Bilhete Dourado"

O fornecedor mal-intencionado vence uma única licitação fraudada.

4. O Mercado Paralelo

O fornecedor passa a comercializar a Ata com múltiplos outros órgãos (caronas) pelo país, sem nova licitação.

O esquema transforma uma ferramenta de eficiência (o SRP) em um balcão de negócios ilegal, permitindo a venda de atas sem escrutínio competitivo.

Gemini Notebook

O Custo da Fraude: Tríplex Responsabilização



Improbidade Administrativa

Enquadramento na Lei nº 8.429/92 (ex: art. 9º).
Punição pelo enriquecimento ilícito e dano ao erário oriundo da inflação artificial.



Lei Anticorrupção (12.846/13)

Punição na esfera empresarial (art. 5º). Sanções rigorosas por oferecer vantagem indevida e fraudar a licitação e o contrato decorrente.



Crime Contra a Administração

Tipificação no Código Penal (arts. 317 e 333).
Prisão por corrupção passiva (agente público) e corpassiva (agente público) e corrupção ativa (agente privado).



O Erro Grosseiro: Mesmo sem dolo direto de corrupção, a deficiência crônica no planejamento que resulte nessa anomalia pode gerar responsabilização pessoal do gestor (culpa grave, negligência, imperícia).

OFICINA PRÁTICA • LABORATÓRIO DE SRP

Estudos de Caso

Desafios reais, soluções práticas e aplicação da jurisprudência do TCU para a sala de aula.

PLANEJAMENTO

ORÇAMENTO

GESTÃO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CONTABILIDADE

CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

CONTROLE

ESTUDO DE CASO: O Desafio das 5 Prefeituras (Oficina)

CENÁRIO GERAL DA CONTRATAÇÃO COLETIVA

Vocês são gestores da Prefeitura de Bela Vista (Gerenciadora), no Estado de Planalto. Em parceria com as prefeituras de Rio Claro, Serra Azul, Monte Alto e Vila Verde (Participantes), vocês precisam desenhar um SRP para duas demandas críticas de consumo estimado anual:

- **Merenda Escolar Saudável: Polpa de fruta congelada (Total: 33.000 kg)**
- Insumos de Saúde: Luvas de procedimento nitrílicas (Total: 11.000 caixas)

DINÂMICA DE TRABALHO (DIVISÃO EM 4 GRUPOS)

A sala será dividida em 4 equipes para responder às missões técnicas detalhadas no lado direito. Cada equipe possui 15 minutos para debater e apresentar suas propostas de modelagem de acordo com o Decreto nº 11.462/2023.

GRUPO 1: Conveniência, Cabimento e Planejamento

Justifique formalmente no ETP a adoção do SRP em vez de licitação tradicional. Detalhe como comprovar o rol exemplificativo (Art. 3º) e como estruturar a IRP em rede mantendo a isonomia das demandas imprevisíveis.

GRUPO 2: Logística Diferenciada e Lotes

Resolva o dilema das distâncias das cidades (Monte Alto está a 180km com terra; Bela Vista a 0km). Modele regras no Edital para prever preços distintos (Art. 15, III) por local de entrega ou forma de acondicionamento para evitar o fracasso do lote.

CONTROLE

GRUPO 3: Inflação, Volatilidade e Equilíbrio

A luva de nitrile e os alimentos sofre flutuações violentas de preço no mercado. Modele uma proposta de solução usando Tabela Referencial Dinâmica (TRD - SINAPI/ANP/FIPE) ou defenda reajustamentos em prazos inferiores a 12 meses amparados no Art. 82.

CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

CONTROLE

GRUPO 4: Operações, Reserva, Saldos e Esquecimento

Modele a solução de 3 crises operacionais: (1) O vencedor desiste no mês 1 (como usar o CR); (2) Vila Verde quer ceder saldo ocioso para cobrir o déficit de Monte Alto; (3) Vila Verde esqueceu as luvas nitrílicas na IRP (pode pegar carona?).

ESTUDO DE CASO: Pane no Contrato do Participante

A CRISE CONTRATUAL OPERACIONAL

A Prefeitura de Rio Claro (Órgão Participante) celebrou o contrato derivado de merenda escolar da Ata de Registro de Preços gerenciada por Bela Vista.

No terceiro mês, o fornecedor contratado paralisou as entregas sob alegação de alta de insumos, descumpriu as notificações de entrega e entrou em processo pré-falimentar.

O dilema prático:

Como o gestor de Rio Claro resolve a crise de desabastecimento de forma ágil, dentro da legalidade, sem ter que paralisar o serviço e sem passar por meses de um novo processo licitatório ordinário?

Passo 1: Rescisão Unilateral com Aplicação de Sanções

O município de Rio Claro rescinde unilateralmente o contrato administrativo por inexecução contratual culposa (Art. 137). Aplica-se sanção de multa e processo administrativo de impedimento de licitar (Art. 156, II), além de notificar Bela Vista sobre o cancelamento do registro do fornecedor na ARP (Art. 26, Dec. 11.462).

Passo 2: Ativação Imediata do Cadastro de Reserva

A prefeitura de Bela Vista (Gerenciadora) convoca os licitantes remanescentes registrados no Cadastro de Reserva da Ata (Art. 18). Primeiro, convoca os fornecedores que aceitaram equiparar o preço do vencedor. Caso indisponíveis, convoca aqueles que mantiveram seus preços originais registrados na licitação para suprir o saldo restante, garantindo a rapidez da transição.

ESTUDO DE CASO: Carona de Órgão Federal na Ata Municipal

ADESÕES TARDIAS

O Instituto Federal de Planalto (IFP) (órgão público federal), atraído pela excelente modelagem logística e preços muito vantajosos registrados na Ata de Merenda Escolar de Bela Vista (órgão municipal), solicita formalmente autorização para aderir à Ata na qualidade de não participante ('carona').

Como Gestor e Procurador de Bela Vista, qual o seu posicionamento jurídico?

Você pode deferir este pedido, considerando que a merenda de Bela Vista atende ao campus local do Instituto Federal de forma muito econômica para os cofres públicos?

GABARITO JURÍDICO DIRETO: NÃO, É ILEGAL!

- **Proibição de Carona Vertical de Subida (Art. 86):**

A Lei nº 14.133/21 e o Decreto nº 11.462/2023 proíbem terminantemente que órgãos ou entidades da Administração Pública Federal peguem carona em atas estaduais, distritais ou municipais. Trata-se de uma barreira legal insuperável para blindar o controle e conformidade dos gastos públicos da União.

- **A Exceção das Caronas Municipais (Lei nº 14.770/2023):**

Os municípios ganharam imensa flexibilidade com a Lei nº 14.770/2023, podendo agora pegar carona entre si horizontalmente (Adesão de Município em Ata de outro Município), contanto que a Ata de origem tenha sido formalizada por meio de licitação. Porém, o fluxo vertical de subida (órgão federal caronar município) continua vedado por completa ausência de previsão legal.

SRP x planejamento da contratação

➤ No procedimento de adesão o planejamento é obrigatório? É necessário estudo técnico Preliminar?

O **procedimento de adesão de órgão não participante** a ata de registro de preços **depende de planejamento prévio** que demonstre a compatibilidade de suas necessidades com a licitação promovida e de demonstração formal da vantajosidade da contratação. **Acórdão 3137/2014 - Plenário**

14. A alegação de (...) não ser necessário, portanto, o planejamento por parte da Suframa, não se sustenta. Este Tribunal possui jurisprudência firmada, como, por exemplo, os Acórdão 998/2016-TCU-Plenário, Relator Ministro Benjamin Zymler e 3137/2014-Plenário, Relator Ministro Augusto Sherman, no sentido de que **o procedimento de adesão à ata de registro de preços depende de planejamento prévio que demonstre a compatibilidade das necessidades do aderente com a licitação promovida** e de demonstração formal da vantajosidade da contratação, não se admitindo a contratação baseada tão-somente na demanda originalmente estimada pelo órgão gerenciador.

Acórdão 2210/2024 – 1ª Câmara

Contratação Direta x SRP??

É possível Contratação Direta x SRP?

SRP para dispensa e inexigibilidade - Art. 82, § 6º Lei 14.133/2021

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

§ 6º O **sistema de registro de preços** poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de **inexigibilidade e de dispensa de licitação** para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

- **Art. 16 Dec. 11.462/2023** – instrução processual, pressupostos de enquadramento; comissão de contratação para julgamento dos documentos da proposta e habilitação
- **# Admite inexigibilidade para registro de preços de aquisição de medicamentos e insumos para tratamentos médicos por força judicial.**

É possível o SRP para serviços contínuos?

➤ Entendimento pela não possibilidade

TCE/SP - Súmula 31 - Em procedimento licitatório, **é vedada** a utilização do SRP para contratação de **serviços de natureza continuada**.

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA. INCOMPATIBILIDADE DO PREGÃO COM O OBJETO LICITADO. AFASTADA. SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA. **INCOMPATIBILIDADE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA**. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO. 1. O uso da modalidade pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na legislação de regência. 2. **A prestação de serviços de limpeza urbana é de natureza contínua, com demanda certa e previsível e, portanto, incompatível com o sistema de registro de preços** (**TCE-MG** - DEN: 1047677, Relator: CONS. SUBST. HAMILTON COELHO, Data de Julgamento: 18/12/2018, Data de Publicação: 25/04/2019)

Serviços de Engenharia – Registro de preços??

Acórdão 3419/2013 - Plenário: “É admissível a contratação , de registro de preços de infiltração de materiais e serviços que consistem em atividades simples, típicas de intervenções isoladas, que podem ser usadas objetivamente conforme o mercado, e especificações possuíam natureza padronizável e pouco complexa.

(Voto Ministro Relator): “é relativamente comum que a Administração contrate os **serviços de remanejamento** de divisórias, móveis, estações de trabalho, pisos e iluminação **por meio de registro de preços** ”

Obras de Engenharia x Sistema de Registro de Preços

Art. 82

§ 5º O sistema de registro de preços **poderá ser usado para a contratação de bens e serviços**, inclusive de **obras e serviços de engenharia (obras padronizadas)**, observadas as seguintes condições:

- I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
- II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em **regulamento**;
- III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
- IV - atualização periódica dos preços registrados;
- V - definição do **período de validade** do registro de preços;
- VI - inclusão, em ata de registro de preços, do **licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor** na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

Obras de Engenharia x SRP?

Art. 85. A Administração poderá contratar a **execução de obras e serviços de engenharia** pelo **sistema de registro de preços**, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I - existência de **projeto padronizado**, sem complexidade técnica e operacional;
- II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

(Projeto Cisternas)

- ❖ **Art. 3º, parágrafo único - Decreto 11.462/2023 -** (existência de TR, anteprojeto, PB ou P. Executivo padronizados sem complexidade técnica e operacional; necessidade permanente ou frequente)

SRP x planejamento da contratação

No procedimento de adesão o planejamento é obrigatório? É necessário estudo técnico Preliminar

O TCU deu ciência à SEPPIR dos Pregões 23/2014 do MDS, 13/2013 do MPOG, e 12/2013 do TCU, que, conforme Acórdão nº 757/2015-P, a realização de licitação para formação de **registro de preços deve ser precedida de planejamento**, incluindo os procedimentos relativos à **intenção de registro de preços** e à **estimativa de quantidades** a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada em **estudos técnicos preliminares e elementos objetivos**, conforme arts. 6º, inciso I, e 10, § 7º, do Decreto-Lei nº 200/1967, art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993, arts. 4º, 5º, inciso V, e 8º do Decreto nº 7.892/2013 e Acórdãos nºs 1.100/2008-P, 392/2011-P, 3.137/2014-P, 612/2004-1ªC, 559/2009-1ªC, 1.720/2010-2ªC e 4.411/2010-2ªC. [...] **Acórdão nº 1.737/2015 - Plenário**

Não Participante no SRP - Carona

Art. 31 Dec. 11.462/2023 - Durante a vigência da ata, os órgãos que não participaram do IRP **poderão aderir à ARP na condição de não participantes (carona):**

- I - justificativa da **vantagem da adesão**, inclusive em provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- II - demonstração da **compatibilidade dos valores** registrados com os valores praticados pelo mercado, (art. 23 da Lei 14.133/21); e
- III - **consulta e aceitação prévias** do fornecedor (1º lugar), e após, do órgão ou da entidade gerenciadora .

“(...) a adesão à ARP **sem a motivação expressa** da comprovação da compatibilidade do objeto registrado às reais necessidades da entidade e sem o detalhamento das necessidades que pretendia suprir por meio do contrato está em dissonância com a jurisprudência do Tribunal”, (...)

“a comprovação da vantagem da adesão deve estar evidenciada pelo **confronto entre os preços unitários** dos bens e serviços constantes da ARP e referenciais válidos de mercado”, a serem obtidos nos termos do **art. 23 da Lei 14.133/20221 e no art. 5º da IN SEGES/ME 65/2021**, que estabelecem, prioritariamente, a realização de consultas a painel de preços da Administração Pública e a contratação similares de outros entes públicos. (TCU, Acórdão nº 2.630/2024, Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer.

Não Participante no SRP - Carona - requisitos

A adesão à Ata de Registro de Preços por órgão da administração pública que não tenha participado da licitação originária está **condicionada** à comprovação dos requisitos previstos no art. 22, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal 7.892/2013, quais sejam: **vantajosidade da utilização da Ata**; realização de **consulta formal** ao órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão e sua respectiva **anuência**; e **aceitação do fornecedor** beneficiário da Ata.

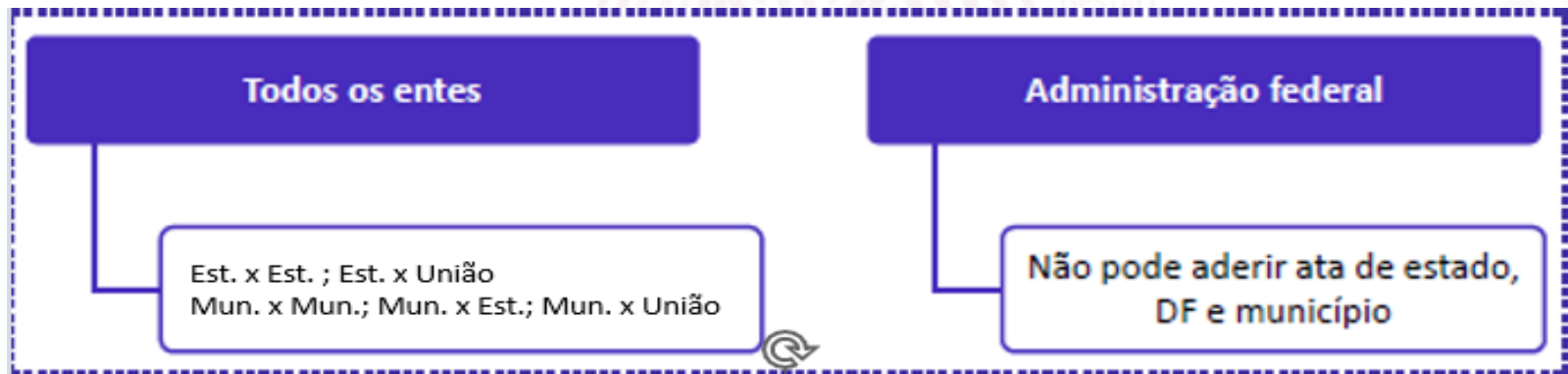
(TCE-MT, Acórdão nº 53/2015 – Tribunal Pleno)

Nos processos de adesão a Registro de Preços promovido por outro órgão ou entidade públicos, a Administração deve comprovar, além dos requisitos previstos na legislação do detentor da respectiva Ata se a **modalidade licitatória adotada no registro de preços é compatível para a contratação do objeto registrado**; **se há efetiva e estrita identidade entre o objeto pretendido pelo aderente e aquele registrado**; e, se há **vantajosidade econômica da adesão**, em detrimento da realização de licitação própria.

(TCE-MT, Acórdão nº 90/2015 – Tribunal Pleno).

Órgãos não participantes (carona) – Arts. 86, § 2º e 8º

- ❖ **Art. 33 Dec. 11.462/2023** - Fica vedada aos órgãos federais a adesão a ARP gerenciada por órgão estadual, distrital ou municipal.
- **Facultada** aos órgãos municipais, distritais ou estaduais a adesão a ARP da Adm. Federal. (adesão vertical)
- Possibilidade de **adesão horizontal entre M,E,DF**, observada a devida paridade entre os entes federativos.



Não Participante no SRP - Carona

➤ O que deve ser observado na instrução do processo de adesão?

Além de todos os requisitos legais estabelecidos (previsão no edital, anuência do Órgão Gerenciador, concordância do fornecedor, Estudo Técnico Preliminar, justificativa da vantagem de adesão (técnica e econômica), compatibilidade dos preços com o mercado, limites individuais (50% do total de itens por carona), limites global (2 X o total de itens da ARP), dentre outros, é **necessário a devida instrução processual** com vários outros documentos, como: a) Edital de licitação que originou a ARP; b) TR ou PB que originou a ARP; c) Termo de contrato, se houver; d) cópia da ARP assinada; e) parecer jurídico.

➤ A elaboração do Termo de Referência poderá ser dispensada pelo carona? Ou é obrigatório?

Art. 11 IN 81/2022 - A elaboração do TR é **dispensada**:

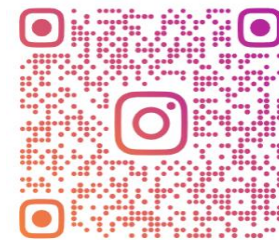
II – nas **adesões a ARP**;

➤ Obs: Nas adesões a ARP, o **ETP deverá conter as informações** que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.



'Os procedimentos auxiliares provam que o papel do gestor moderno não é apenas aplicar a lei de forma cega, mas sim desenhar soluções de alto impacto capazes de superar gargalos superar gargalos históricos e modernizar a gestão da coisa pública.'

**OBRIGADO,
TURMA!!!!**



BRUNOCAMPOS.VIANA